

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO

CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.578.726/0001-14

ADMINISTRADORA

BancoDaycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

(“Administradora”)

GESTORA

CAPITÂNIA
INVESTIMENTOS

CAPITÂNIA CAPITAL S.A.

CNPJ nº 41.793.345/0001-27

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo - SP

(“Gestora”)

Código ISIN das Cotas da Subclasse Sênior N° BR0SBQCTF001
Código do Ativo das Cotas da Subclasse Sênior no Balcão B3: 6704226SNR
Código ISIN das Cotas da Subclasse Subordinada N° BR0SBQCTF019
Código do Ativo das Cotas da Subclasse Subordinada no Balcão B3: 6704226SJR

REGISTRO DA OFERTA SÊNIOR NA CVM SOB O N° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/781 EM 19 DE MAIO DE 2026*
REGISTRO DA OFERTA SUBORDINADA NA CVM SOB O N° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/782 EM 19 DE MAIO DE 2026*

*concedidos por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da
Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).
Classificação ANBIMA: Multicarteira outros

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas, divididas em 2 (duas) subclasses, sendo (i) 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) de cotas da subclasse sênior (“Cotas Sênior” e “Subclasse Sênior”, respectivamente); e (ii) 100.000 (cem mil) cotas da subclasse subordinada (“Cotas Subordinadas” e “Subclasse Subordinada”, respectivamente), e, quando referida em conjunto com as Cotas Sênior e a Subclasse Sênior, “Cotas” e “Subclasses” da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas de responsabilidade limitada (“Classe”) do CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 66.578.726/0001-14 (“Fundo”) e “Classe”) sendo para as Cotas Sênior, a “Oferta Sênior” e para as Cotas Subordinadas, a “Oferta Subordinada”, todos em conjunto referidas como “Oferta”, respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”). O Preço de Emissão já considera o custo unitário de distribuição, equivalente a R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) por cada Cota, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionado à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (“Custo Unitário de Distribuição”), observado que não haverá cobrança de taxa de distribuição primária. A Oferta será distribuída sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe (“Regulamento”, “Anexo I” e “Oferta”, respectivamente), sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29ª e 30ª andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”).

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente:

R\$200.000.000,00*
(duzentos milhões de reais)

(“Montante Inicial da Oferta”)

* observado que (i) R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) é o montante inicial da Oferta Sênior (“Montante Inicial da Oferta Sênior”); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é o montante inicial da Oferta Subordinada (“Montante Inicial da Oferta Subordinada”) e quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Sênior, “Montante Inicial da Oferta”, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Cotas do Lote Adicional”), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), desde que observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).

As Cotas terão o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota na data de integralização de Cotas.

As Cotas Sênior serão amortizadas de forma programada (“Data de Pagamento”), nos termos do apêndice da subclasse sênior da Classe.

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas ou não junto à B3, convidadas a participar da Oferta (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”.

A Classe poderá adquirir quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observados os limites previstos no regulamento, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada (“Direitos Creditórios”).

O REGISTRO DA OFERTA SÊNIOR FOI OBTIDO PERANTE A CVM EM 19 DE MAIO DE 2026.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 26 DE MAIO DE 2026. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETIRÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. O REGISTRO DA OFERTA SUBORDINADA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 18 DE MAIO DE 2026. A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTES PROSPECTOS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, “MEIOS DE DIVULGAÇÃO”).

O cronograma da Oferta e este Prospecto Definitivo foram objeto de modificação divulgada em 22 de junho de 2026 e posteriormente o Prospecto Definitivo foi objeto de modificação divulgada em 29 de julho de 2026, a qual não esteve sujeita à prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 67, § 1º, da Resolução CVM 160.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR, POR MEIO DE OUTROS FUNDOS, EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, CONFORME DISPOSTA NO ITEM 2.6 DESTES PROSPECTOS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTOS.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

CESCON
BARRIEU

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

DEMAREST

A DATA DESTES PROSPECTOS É 29 DE JULHO DE 2026

CAPITÂNIA
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo.....	2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	2
2.4. Identificação do público-alvo.....	6
2.5. Valor total da oferta.....	7
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável.....	8
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	11
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	12
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	12
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	12
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	13
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	13
4. FATORES DE RISCO.....	14
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	15
Risco de Crédito / Contraparte.....	15
Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas.....	15
Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.....	16
Risco de Liquidez.....	16
Risco de Concentração.....	16
Risco Tributário.....	16
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta.....	17
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta.....	17
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto.....	17
Informações contidas neste Prospecto.....	17
Risco de Ausência de Histórico da Carteira.....	17
Riscos de Mercado.....	17
Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.....	18
Risco Regulatório.....	18
Risco de Inadimplência dos Devedores das Cotas Investidas investidas pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência das Cotas Investidas.....	18
Inexistência de garantia de rentabilidade.....	18
Ausência de garantia das Cotas.....	19
Patrimônio Líquido negativo.....	19
Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário.....	19
Pagamento condicionado das Cotas.....	19
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação.....	19
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes.....	20
Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	20
Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa.....	20
Risco relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático.....	21
Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios das Cotas Investidas.....	21

Risco de Insuficiência de Subordinação nos FIDC Investidos.....	21
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.....	21
Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios das Cotas Investidas e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes	21
Riscos de Fungibilidade.....	22
Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC.....	22
Risco de potencial exposição indireta a precatórios federais	22
Falhas operacionais.....	22
Troca de informações	22
Interrupção da prestação de serviços	22
Liquidação da Classe	22
Dação em pagamento de ativos	23
Observância da Alocação Mínima	23
Intervenção ou liquidação de instituição.....	23
Ausência de propriedade direta dos ativos.....	23
Operações com derivativos.....	23
Risco relacionado à destituição da Gestora.....	23
Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.....	24
Risco Relacionado ao Mecanismo de Conversão de Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis	24
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional.....	24
A diligência jurídica apresentou escopo restrito	24
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	25
Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço.....	25
Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência	25
Risco em Mercado de Derivativos.....	25
Risco de potencial conflito de interesse	25
Risco de Sistemas	25
Risco de Pré-Pagamento das Cotas Investidas.....	26
Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante	26
Risco de Alteração do Regulamento.....	26
Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos.....	26
Demais Riscos	26

5. CRONOGRAMA..... 27

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	28
--	----

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 30

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	31
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	31
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	31

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 33

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	34
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	34
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	37
7.4. Regime de distribuição	37
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	38
7.6. Formador de mercado	40
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	40
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	40

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 41

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	42
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	42
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	42
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	42
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	44
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	46

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 47

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	48
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	48
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	48
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	48
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	48
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	48
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	49
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	49
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	49
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para.....	49
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.....	49

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 50

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	51
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	51

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS 52

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	53
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	53
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	53
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	53

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 54

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta55

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 57

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução58

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados62

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 63

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas.....64

14.2. Regulamento do fundo.....64

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período64

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima64

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão64

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima64

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 65

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 66

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta66

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto66

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....66

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....67

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM67

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado67

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto..... 67

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES..... 68

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO 75

ANEXO II INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO, E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE 131

ANEXO III INFORMAÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA 177

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas Seniores e Subordinadas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimentos Em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” firmado em 18 de maio de 2026, pela Classe, pela Gestora (conforme abaixo definida) e pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, (“**Coordenador Líder**” e “**Contrato de Distribuição**”, respectivamente), com a interveniência e anuência da Administradora (conforme abaixo definida), conforme aditado posteriormente.

O Fundo foi constituído pelo “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” em 13 de abril de 2026 (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”), conforme disposto no Anexo I deste Prospecto.

A primeira emissão (“**Primeira Emissão**”), a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora em 18 de maio de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” (“**Regulamento**”, e “**Instrumento Particular de Alteração**”, em conjunto com o Instrumento de Constituição do Fundo, os “**Atos de Aprovação da Oferta**”), conforme disposto no Anexo II deste Prospecto.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 81 e seguintes do Capítulo XII regras e procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão e do artigo 15 do Regras e Procedimentos ANBIMA (conforme abaixo definido).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA de Administração e Gestão**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os “**Códigos ANBIMA**”), das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, quando em conjunto com os Códigos ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“**Administradora**”), e a carteira de ativos da Classe é gerida pela **CAPITÂNIA CAPITAL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 41.793.345/0001-27, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1485, Torre Norte, 3º andar - Jardim Paulistano, na qualidade de gestora de carteira, nos termos do Ato Declaratório nº 19.133, expedido em 01 de outubro de 2021 (“**Gestora**” e, quando referida em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado e devidamente credenciado na CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989, será responsável pela custódia e escrituração das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (“**Escriturador**” e “**Custodiante**”, conforme o caso).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe Única e Subclasses

As Cotas serão emitidas em classe única e em 2 (duas) subclasses: a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada sem prejuízo da criação de novas Subclasses nos termos do anexo da Classe. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Observado o disposto abaixo, após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar, a seu exclusivo critério a criação de novas Subclasses de Cotas no âmbito do Capital Autorizado, desde que a criação de tais novas Subclasses não prejudique os direitos e prerrogativas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, incluindo o Índice de Subordinação.

Prazo de Duração

O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o disposto no Anexo e nos apêndices das Subclasses.

A Subclasse Sênior terá prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Início do Fundo, observado o disposto no apêndice da Subclasse Sênior.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural. Observadas as características de cada Subclasse previstas no Anexo e no respectivo Apêndice do Regulamento e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas, observado o disposto no Regulamento. A Classe foi constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da sua liquidação.

As Cotas Sênior têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no apêndice da Subclasse Sênior do Regulamento.

As Cotas Subordinadas têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns descritas no apêndice da Subclasse Subordinada.

Público-Alvo do Fundo

Investidores Qualificados (conforme definido abaixo)

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação (conforme abaixo definido). Caso não haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Regulamento.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

Novas emissões e Capital Autorizado

Após a primeira emissão, as Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada, sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sobre (i) novas emissões de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada; e (ii) a criação de novas Subclasses em montante que exceda o Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição.

Após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar, a seu exclusivo critério, (a) a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada; e (b) a criação de novas Subclasses de Cotas, podendo o montante total das emissões perfazer até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão (“Capital Autorizado”), desde que a criação de tais novas Subclasses não prejudique os direitos e prerrogativas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, incluindo o Índice de Subordinação.

Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão no âmbito do Capital Autorizado o recomporá para futuras emissões.

A criação de novas Subclasses no âmbito do Capital Autorizado dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições, na data da deliberação: (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido ter ocorrido e estar em curso; e (b) a nova emissão não implicar, considerada pro forma, o desenquadramento da Alocação Mínima ou do Índice de Subordinação.

Direito de Preferência

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão ter direito de preferência na sua subscrição, conforme definido (a) pela Assembleia de Cotistas; ou (b) pela Administradora e Gestora, nas emissões realizadas no âmbito do Capital Autorizado. O direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da respectiva subclasse.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe: (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe; (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175; (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas; (d) honorários e despesas do Auditor Independente; (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe; (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor, conforme aplicável; (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso; (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções; (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe; (j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas; (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe; (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira; (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe; (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão; (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores; (q) Taxa Máxima de Distribuição; (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver; (t) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro; e (u) remuneração devida ao Custodiante.

Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe, que não esteja expressamente prevista na Resolução CVM 175, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Caso assim permitido pela legislação em vigor, poderão ser considerados como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto acima.

Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possam vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal prestador essencial.

Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais em questão deverão assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

Taxa Global e Demais Taxas

Será cobrada dos Cotistas uma Taxa Global de 1,10% a.a. (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, calculada e provisionada pela Classe diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa Global não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Para consultar as taxas segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Pelos serviços de custódia a Classe pagará ao Custodiante, a Taxa Máxima de Custódia correspondente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

A Taxa Global compreende a taxa de administração e a taxa de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no Regulamento. Para fins deste dispositivo, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Na hipótese de destituição da Gestora, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, a Gestora fará jus, além do pagamento da Taxa de Gestão até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pela Classe pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição (“Remuneração de Descontinuidade”), sendo que a Remuneração de Descontinuidade será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) aumento dos encargos da Classe.

A Remuneração de Descontinuidade será correspondente à Taxa de Gestão que a Gestora faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa de Performance

Não haverá pagamento de Taxa de Performance pela Classe.

Política de voto

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://capitaniainvestimentos.com.br/governanca/>.

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Quóruns Mínimos de Assembleia

Os quóruns mínimos para deliberação em assembleia geral de cotistas estão previstos no Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175. Para mais informações, consulte o Regulamento.

Ordem de Alocação de Recursos e Prioridades de Pagamento

Os recursos disponíveis na Classe serão alocados na seguinte ordem de prioridade:

A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, observado o disposto no Regulamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição, se houver, de Reserva de Encargos;
- (c) aquisição de novas Cotas Investidas;
- (d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (e) conforme aplicável, pagamento de amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, observado o cronograma de amortização do respectivo Apêndice do Regulamento;
- (f) pagamento de amortização de principal e juros das Cotas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, observado o disposto no respectivo Apêndice do Regulamento;
- (g) conforme aplicável, pagamento de amortização de principal e juros das Cotas de novas Subclasses eventualmente criadas nos termos do Regulamento, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Apêndice; e
- (h) pagamento de amortização das Cotas da Subclasse Subordinada existente na data de constituição do Fundo, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, após o resgate das Cotas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo ou desde que observado o Índice de Subordinação, nos termos do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada aos investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”), que (i) sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) por Investidor, equivalente a até 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Cotas (“**Investidores Não Institucionais**”) e (ii) sejam (a) fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil, assim como; (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os “**Investidores**”, sendo os “**Investidores Sênior**”, para fins da Oferta Sênior, e os “**Investidores Subordinados**”, para fins da Oferta Subordinada), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

É permitido à Gestora (incluindo suas partes relacionadas) adquirir Cotas no âmbito da Oferta, observadas as disposições deste Prospecto Definitivo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas nos termos descritos acima.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação (conforme abaixo definido).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido) automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens “(i)” e “(ii)” acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem “(iii)” acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que **(i)** R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) é o **Montante Inicial da Oferta Sênior**; e **(ii)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é o **Montante Inicial da Oferta Subordinada**, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A quantidade de Cotas ofertadas será de, inicialmente 2.000.000 (dois milhões) de cotas, observado que tal quantidade corresponde a inicialmente: (i) 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) de Cotas Sênior; e **(ii)** 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas, podendo tal quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta em qualquer caso, observada a Proporção Mínima (conforme abaixo definido). A definição da quantidade final de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas será realizada no respectivo Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sendo certo que não será em sistema de vasos comunicantes.

No âmbito da Oferta, deverá ser observada a proporção mínima de no mínimo 5% (cinco inteiros por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta (“**Proporção Mínima**”).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas o que corresponde ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Cotas do Lote Adicional**”), desde que observada a Proporção Mínima, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”).

Eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas Sênior e/ou de Cotas Subordinadas, desde que observada a Proporção Mínima.

As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender um eventual excesso de demanda dos Investidores que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas objeto da Oferta inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, correspondentes a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), observado que (i) 950.000 (novecentas e cinquenta mil) Cotas referente ao Montante Mínimo da Oferta da Oferta Sênior, perfazendo R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta da Oferta Sênior**”); e (ii) 50.000 (cinquenta mil) Cotas referente ao Montante Mínimo da Oferta da Oferta Subordinada, perfazendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta da Oferta Subordinada**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo e da Classe. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais), sem distinção entre a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada. Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) por Cota (“Custo Unitário de Distribuição”), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas e que os custos da Oferta Sênior e da Oferta Subordinada serão arcados exclusivamente pela Subclasse Subordinada. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.
b) quantidade	2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a (i) 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) de Cotas Sênior; e (ii) 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas.

c) opção de lote adicional	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas o que corresponde ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que observada a Proporção Mínima, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
d) código ISIN	Cotas Sênior: BR0SBQCTF001. Cotas Subordinadas: BR0SBQCTF019.
e) classificação de risco	As Cotas não contarão com classificação de risco de agência especializada.
f) data de emissão	Data de Liquidação.
g) prazo e data de vencimento	O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o disposto no Anexo e nos apêndices das Subclasses. A Subclasse Sênior terá prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Início do Fundo, observado o disposto no apêndice da Subclasse Sênior.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	Cotas Sênior: 100% (cem por cento) da taxa DI, a qual significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Cotas Subordinadas: Não possuem meta de rentabilidade definida.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto
m) garantias - tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).
n) lastro	Pulverizado

o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe e as Subclasses de Cotas não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
q) tratamento tributário	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor (“Lei 14.754”). Os rendimentos, da amortização auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.111”). Os Cotistas estão cientes que a Classe poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira. da Classe com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que observem o disposto na regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à tributação periódica (come-cotas), conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.
r) outros direitos, vantagens e restrições	As Cotas Sênior terão prioridade de recebimento em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento. Os pagamentos de amortização e resgate das Cotas observarão a ordem disposta no Capítulo 14 do anexo da Classe.
s) índice de subordinação mínima	O índice de subordinação mínima será de 5% (cinco por cento).

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Uma vez encerrada a Oferta, os recursos decorrentes da integralização das Cotas serão investidos, preponderantemente, em cotas de emissão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“**Cotas Investidas**”) que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no Regulamento. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima (“**Ativos Financeiros de Liquidez**”).

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA.

NA DATA DESTES PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Cotas Investidas. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Cotas Investidas a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 34 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo, à Classe e à Oferta.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, à Classe e à Oferta, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Crédito / Contraparte

As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações na capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos das Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas Investidas, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade da Classe de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. Além disso, após o recebimento desses recursos é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Cotas Investidas apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda das Cotas Investidas, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação das Cotas Investidas para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Considerando que a Classe permite a aquisição de Cotas Investidas cujo prazo de duração o seja mais longo que o prazo de duração da Classe, a Classe poderá depender da alienação das Cotas Investidas no mercado secundário para fazer frente às amortizações programadas de Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas Investidas, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimentos da Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das Cotas Investidas podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversas Cotas Investidas. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Cota Investida maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 31 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nas Cotas Investidas, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme adiante definido).

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, da Classe e da Oferta, bem como perspectivas de desempenho da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Cotas Investidas. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação das Cotas Investidas que serão adquiridas pela Classe, desde que respeitada a política de investimento, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho da carteira da Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Riscos de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros

integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Inadimplência dos Devedores das Cotas Investidas investidas pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência das Cotas Investidas

Parte dos cedentes das Cotas Investidas investidos pela Classe poderão ser responsáveis somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Inexistência de garantia de rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e, em caso de liquidação, do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A distribuição de rendimentos aos Cotistas dar-se-á, majoritariamente, por meio de amortização de Cotas. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Pagamento condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas e, em caso de liquidação, o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou, nas hipóteses cabíveis, de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a data de liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído ao Investidor da Oferta recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até a data acima mencionada. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Adicionalmente, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado, ainda, o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices das Subclasses. Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até a data acima mencionada e deverá observar as restrições acima.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação as quais estão descritas no item “Condições Precedentes” deste Prospecto. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de distribuição”, na página 58 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando, assim, a liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa

Não existe, atualmente, um mercado ativo e líquido para as Cotas, e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, que historicamente apresenta liquidez significativamente inferior à do ambiente de bolsa. Dessa forma, o investidor poderá não dispor de valores referenciais de preço de mercado além do valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados. Na falta de um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda pretendido e, inclusive, ter como única alternativa a venda das Cotas por valores significativamente inferiores ao preço de aquisição ou ao valor patrimonial, causando-lhe prejuízo, especialmente em cenários de baixa no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: MAIOR

Risco relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios das Cotas Investidas

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios das Cotas Investidas objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos direitos creditórios, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Qualquer falha de procedimento de cobrança das Cotas Investidas poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas Investidas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Insuficiência de Subordinação nos FIDC Investidos

Embora a política da Classe preveja o investimento exclusivamente em cotas de FIDC da subclasse sênior, não há qualquer garantia de que a existência de subordinação nos FIDC investidos pela Classe seja suficiente para evitar perdas patrimoniais à Classe. Caso as cotas subordinadas dos FIDC investidos não sejam suficientes para suportar as perdas experimentadas pelos FIDC investidos, as cotas de FIDC integrantes da carteira serão negativamente afetadas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios das Cotas Investidas ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas Investidas; (ii) à venda das Cotas Investidas a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios das Cotas Investidas e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios das Cotas Investidas originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios das Cotas Investidas que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios das Cotas Investidas que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios das Cotas Investidas integrantes da carteira pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Riscos de Fungibilidade

Os direitos creditórios da Cotas Investidas poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas Investidas adquiridos pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC

Considerando que a Classe poderá investir em Cotas Investidas com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes a cotas da totalidade dos FIDC em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de cotas de FIDC poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento nas Cotas pelo Investidor.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de potencial exposição indireta a precatórios federais

A Classe poderá investir em Cotas Investidas, as quais, por sua vez, poderão possuir em sua carteira precatórios federais. Os precatórios são ordens de pagamento emitidas pelo poder judiciário em favor de credores de entes públicos e estão sujeitos a riscos específicos, tais como contingenciamento orçamentário, moratória, alterações legislativas e eventuais dificuldades na liquidação dos valores devidos pelo ente federativo responsável. Dessa forma, mesmo que a Classe não invista diretamente em precatórios federais, há risco de exposição indireta a tais ativos por meio da aquisição de Cotas Investidas, o que pode impactar a liquidez e a rentabilidade da Classe, bem como aumentar a incerteza quanto ao recebimento dos fluxos de pagamento previstos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Falhas operacionais

A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Troca de informações

Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Interrupção da prestação de serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos

imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (b) à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Dação em pagamento de ativos

Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe adquirirá Cotas Investidas suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição das Cotas Investidas.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Intervenção ou liquidação de instituição

No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Operações com derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco relacionado à destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus à Remuneração de Descontinuidade prevista no Regulamento, o que poderá impactar a remuneração do novo gestor que venha a ser contratado em substituição. Ademais, o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em direitos creditórios que já esteja em funcionamento, especialmente considerando as condições remunerativas aplicáveis durante o período de vigência da Remuneração de Descontinuidade. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas, o Fundo e a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e ausência de discricionariedade da Gestora na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista na seção de tributação deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco Relacionado ao Mecanismo de Conversão de Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis

O mecanismo de conversão de Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis previsto no Regulamento está sujeito a limitações que podem afetar a expectativa de liquidez dos Cotistas. O Percentual Global de Conversão é limitado, podendo haver Rateio entre os Cotistas solicitantes caso a demanda exceda esse limite. Adicionalmente, a Gestora poderá suspender o processo de conversão ou postergar a data de amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, em caso de Evento Extraordinário de natureza política, econômica ou financeira. Os Cotistas que optarem pela conversão deverão estar cientes de que: (a) o Valor de Conversão será correspondente à soma do valor do principal integralizado das respectivas Cotas Seniores e dos Rendimentos Prioritários das Cotas da Subclasse Sênior Resgatável; (b) as Cotas Seniores convertidas deixarão de integrar a ordem de amortização das Cotas Seniores originárias, e os respectivos créditos passarão a ser regidos pelas regras aplicáveis às Cotas Seniores Resgatáveis; (c) as Cotas Seniores Resgatáveis terão ordem de amortização prioritária em relação às Cotas Seniores e às Cotas da Subclasse Subordinada; e (d) a liquidez antecipada proporcionada pelas Cotas Seniores Resgatáveis estará sujeita às condições de mercado, podendo ser impactada por Eventos Extraordinários.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder e Gestora

Considerando que o Coordenador Líder possui participação societária na Gestora (conforme indicado na seção 12 deste Prospecto), poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas ofertadas, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Em linha com o disposto no Regulamento, a Classe poderá adquirir ativos financeiros cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária do mesmo grupo econômico da Gestora, incluindo, sem limitação o Coordenador Líder. Nesse sentido, a avaliação da Gestora sobre tais ativos financeiros poderá ser prejudicada considerando o vínculo societário entre a Gestora e o Coordenador Líder, observada, em qualquer hipótese, a política de investimento da Classe e os requisitos para investimento em tais ativos financeiros previstos no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação, conforme o caso, pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

A diligência jurídica apresentou escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou o escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo, a Classe e à Oferta. A não aquisição das Cotas Investidas em virtude de não atendimento de condições precedentes podem

impactar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo e da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade da Classe de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXO

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de potencial conflito de interesse

A Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria das Cotas Investidas investidas pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão

livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios das Cotas Investidas poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho das Cotas Investidas e, conseqüentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Pré-Pagamento das Cotas Investidas

As Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito das Cotas Investidas. A liquidação antecipada das Cotas Investidas poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada das Cotas Investidas podem gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o Anexo , em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: BAIXA

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	19/05/2026
2.	Início das apresentações a potenciais Investidores	20/05/2026
3.	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	26/05/2026
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	22/06/2026
5.	Início do Período de Desistência referente ao Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	23/06/2026
6.	Encerramento do Período de Desistência referente ao Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	29/06/2026
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado Nova Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/07/2026
8.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/07/2026
9.	Data de realização do Procedimento de Alocação das Cotas Subordinadas	31/07/2026
10.	Data de realização do Procedimento de Alocação das Cotas Sênior	03/08/2026
11.	Data da Liquidação da Oferta Subordinada	04/08/2026
12.	Data de Liquidação da Oferta Sênior	05/08/2026
13.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	13/11/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta.

(3) Cronograma alterado em razão da divulgação do Comunicado ao Mercado da Modificação da Oferta em 22 de junho de 2026.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Em 22 de junho de 2026, foi disponibilizado nos Meios de Divulgação descritos neste Prospecto Definitivo, um comunicado ao mercado de modificação da Oferta (“Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta 22.06”), de forma a alterar o cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto Definitivo e do anúncio de início originalmente divulgado em 19 de maio de 2026, para (a) incluir as datas referentes ao Período de Desistência; (b) incluir a data de divulgação deste Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, bem como da nova disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta; (c) prorrogar a data do Procedimento de Alocação; e (d) prorrogar a Data de Liquidação (“Modificação da Oferta 22.06”). Nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o período de coleta de intenções de investimento já foi iniciado, será aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta (“Período de Desistência”).

Em 29 de julho de 2026, foi disponibilizado nos Meios de Divulgação descritos neste Prospecto Definitivo, um comunicado ao mercado (“Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta 29.07”), de forma a alterar este Prospecto Definitivo, para prever que não será cobrada a Comissão de Distribuição referente as Cotas que sejam subscritas e integralizadas por veículos de investimentos que sejam geridos pela Gestora ou sociedades do Grupo Econômico da Gestora. Nos termos do art. 67, § 8º, da Resolução CVM nº 160, não será aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Administradora: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios> (neste *website* clicar em “Ofertas”, procurar pelo Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e clicar em “+ Detalhes” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas do da Classe Única de Cotas do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada);

Gestora: <https://capitaniainvestimentos.com.br/> (neste *website* clicar em “Fundos” e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, em seguida clicar em “2026”, e, na coluna “Primárias”, selecionar a opção “Volume em R\$” para “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP”, em seguida, buscar por “Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a data de liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Adicionalmente, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado, ainda, o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices das Subclasses.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “*Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação*” na seção 4 “Fatores de Risco” deste Prospecto.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DAS COTAS INVESTIDAS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”. ALÉM DISSO A CLASSE É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 14 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, a Oferta não poderá ter seu prazo de distribuição prorrogado sob qualquer hipótese, devendo ser realizada no prazo ordinariamente previsto na Resolução CVM 160.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem às Instituições Participantes da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta acautelar-se-ão e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme adiante definido), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverão suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

As Instituições Participantes da Oferta e os Ofertantes termos do artigo 70 da Resolução CVM 160: (i) poderão suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

A Oferta foi objeto de modificação realizada em 22 de junho de 2026 e este Prospecto Definitivo foi objeto de modificação em 29 de julho de 2026, conforme comunicados ao mercado divulgados nas referidas datas.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, devendo ser observado, ainda, a Proporção Mínima, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta, desde que, observado, ainda, a Proporção Mínima. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora, desde que observada, ainda, a Proporção Mínima.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta, caso haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) (“**Crítérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, calculados com base no Preço de Emissão, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriitador (“**Crítérios de Restituição de Valores**”).

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Crítérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta ao mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “13. Contrato de distribuição” deste Prospecto, conforme página 57 deste Prospecto. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção “13.1” na página 58 deste Prospecto.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção “2.4 Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documento(s) de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Participante da Oferta, observadas as exceções constantes do §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

No mínimo 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, será destinado aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com Gestora, poderá diminuir ou aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no § 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta;
- (iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido);
- (iv) a quantidade de Cotas a serem adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item “(v)” abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição. Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iv) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seus respectivos Documentos de Aceitação em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (“**Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional**”):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta (podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas), conforme apurado no Procedimento de Alocação, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem “Oferta Institucional” abaixo; ou
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, nos termos previstos

no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (“Rateio”). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder e/ou os Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder garante que mantém controle da data e horário em que o Investidor de fato encaminhou o respectivo Documento de Aceitação ao Coordenador Líder e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento realizadas pelos investidores possibilitando, portanto, a utilização do critério de rateio da ordem de chegada.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, devendo observar, ainda, as condições previstas no Documento de Aceitação;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no § 1º do referido artigo;
- (iii) cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;
- (v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais, serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e

- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira (“**Crêterios de Colocação da Oferta Institucional**”).

Disposiçôes comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a data de liquidação da Oferta, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Classe. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Durante a colocação das Cotas, o Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores e Cotistas titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor ou Cotista.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Caso sejam enviados Documentos de Aceitação formalizados por Investidores ao Coordenador Líder que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos (conforme prevista no cronograma da Oferta), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Coleta de Intenções de Investimentos antes de tal data. Nesse caso, quando do encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no cronograma da Oferta para realização do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre: (i) o encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos; e (ii) as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento. O eventual encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos deste item, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, no âmbito da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e o Fundo (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termo de Adesão”).

Será de responsabilidade e exclusivo critério do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento (“Comissionamento dos Participantes Especiais”), nos termos do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que vier a ser celebrada pelos Participantes Especiais, observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais, do Coordenador Líder estará limitado ao montante da Remuneração previsto no Contrato de Distribuição.

As Cotas serão distribuídas durante o período de distribuição, o qual (i) inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e à disponibilização do Prospecto Definitivo; e (ii) encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Período de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com este Prospecto Definitivo e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, podendo ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (roadshow e/ou one-on-ones), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(ii)” acima; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação;
- (iv) observado o disposto no item “(vi)” abaixo: (a) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo (“**Período de Coleta de Intenções de Investimento**”), as Instituições Participantes da Oferta receberão os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;

- (v) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação;
- (vi) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu respectivo Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (vii) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu respectivo Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (viii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, e que poderá ser formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente (“**Documento de Aceitação**”). Os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão indicar no Documento de Aceitação a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta Sênior que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. O Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo Investidor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto Definitivo e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (ix) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação;
- (x) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xi) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará na data do Procedimento de Alocação, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta; **(a)** os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais;
- (xii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável, bem como com este Plano de Distribuição; e
- (xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta e deverá ser respeitada a Proporção Mínima; **(iv)** realizar a alocação das Cotas Subordinadas junto aos Investidores, devendo ser observada a Proporção Mínima; **(v)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas Sênior ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto abaixo, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional ; e **(vi)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (“**Procedimento de Alocação**”).

A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham formalizado/enviado Documento de Aceitação na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro, observado o disposto no regulamento e na regulamentação aplicável.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de estabilização de preços pela Classe.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada **(a)** Investidor Sênior no contexto da Oferta Sênior será de 10 (dez) Cotas Sênior, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“**Investimento Mínimo por Investidor Sênior**”); e **(b)** Investidor Subordinado no contexto da Oferta Subordinada será de 10 (dez) Cotas Subordinadas, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“**Investimento Mínimo por Investidor Subordinado**” e, em conjunto com o Investimento Mínimo por Investidor Sênior, “**Investimento Mínimo por Investidor**”), observado que a quantidade de Cotas Sênior atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor ou **(iii)** caso a Proporção Mínima não seja observada e a quantidade de Cotas Sênior exceda o limite estabelecido.

Não há limite máximo de aplicação em Cotas, respeitado o Montante Inicial da Oferta, observado o Lote Adicional.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe: nas Cotas Investidas. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos Ativos Financeiros de Liquidez.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas Investidas pré-determinadas, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos direitos creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Cotas Investidas pré-determinadas, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos direitos creditórios que serão adotadas pelas Cotas Investidas a serem investidas.

O Custodiante deverá, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período

Revolvência

A Classe poderá adquirir novas Cotas Investidas com os recursos financeiros originados pelo pagamento, amortização ou liquidação dos ativos integrantes da sua carteira durante todo o prazo de duração, sendo que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, o prazo de vencimento das Cotas Investidas a serem adquiridas não poderá ser superior ao prazo remanescente das Cotas da Subclasse Sênior. A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive), a Gestora deverá priorizar a amortização das Cotas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e desde que observado o Índice de Subordinação.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

As Cotas Investidas a serem adquiridas pela Classe não contarão com garantias reais ou fidejussórias, dos seus prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definido pelo CMN e pela CVM.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos acima; e (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos acima.

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste limite, consideram-se de um mesmo devedor os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, o limite previsto poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II.

A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro deste limite, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados.

A Classe poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas prestem serviços.

A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas.

É vedado à Classe aplicar recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

A Classe poderá adquirir novas Cotas Investidas com os recursos financeiros originados pelo pagamento, amortização ou liquidação dos ativos integrantes da sua carteira durante todo o prazo de duração, sendo que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, o prazo de vencimento das Cotas Investidas a serem adquiridas não poderá ser superior ao prazo remanescente das Cotas da Subclasse Sênior.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios

Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Crítérios de Aquisição de Cotas de Outros FIDC

O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

Observada a política de investimento, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados, observado o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Desde que respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

A Classe somente poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas que, na respectiva data de aquisição, atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: (a) serem cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, emitidas por classe cujo regime de responsabilidade aplicável aos cotistas seja o de responsabilidade limitada; (b) não se subordinarem a qualquer outra classe ou subclasse de cotas para efeitos de amortização e resgate; (c) serem emitidas por fundo de investimento em direitos creditórios e classe em funcionamento regular e cujos regulamentos estejam em conformidade com a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II; e (d) na data de aquisição, o respectivo fundo de investimento em direitos creditórios ou classe não estar em processo de liquidação, com evento de avaliação ou evento de liquidação declarado e não sanado, nem apresentar patrimônio líquido negativo.

Observados os termos e condições previstos no Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

Processos de Originação e Formalização

Conforme mencionado, uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora. A Classe investe exclusivamente em cotas de outros FIDCs, de modo que os processos de originação e formalização dos direitos creditórios são de responsabilidade dos respectivos fundos investidos, conforme seus regulamentos e políticas próprias.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

Caso a Administradora verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo deve imediatamente (a) não realizar amortização de Cotas, conforme o caso; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante.

Além do disposto acima, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Se a Assembleia de Cotistas não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe

Valoração das Cotas, Aplicação, Amortização e Resgate das Cotas

As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse.

O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior, na abertura de cada Dia Útil, corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Rentabilidade-Alvo, calculada pro rata temporis, base 252 Dias Úteis, sob regime de capitalização composta; ou (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada, em cada Dia Útil, corresponderá ao maior dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior em circulação apuradas nos termos acima, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada em circulação; ou (b) zero.

O procedimento de valorização estabelecido não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, estabelecendo meramente preferência na valorização da Subclasse Sênior em relação à Subclasse Subordinada. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o Patrimônio Líquido assim permitirem.

As Cotas Seniores Resgatáveis terão seu valor unitário calculado nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária alcançará, de forma proporcional, as Cotas da Subclasse Sênior.

As Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas durante o prazo de duração da Classe ou resgatadas em caso de liquidação da Classe somente após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento.

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; ou (ii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e, em caso de liquidação da Classe, no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Liquidação e Eventos de Liquidação

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas ou ao término do seu prazo de duração.

São considerados **Eventos de Avaliação**: (a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do Regulamento; (b) aquisição, pela Classe, de Cotas Investidas que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação; e/ou (c) renúncia ou destituição com Justa Causa da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

São considerados **Eventos de Liquidação**: (a) impossibilidade de aquisição de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe; (b) caso seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (c) renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento; (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e/ou (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá comunicar formalmente e imediatamente a Administradora, que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

Caso a Assembleia de Cotistas aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Sênior terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido

na Assembleia de Cotistas. Ainda, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Subordinada terão a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate das suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

A interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe previsto no item acima, não permite a amortização Cotas da Subclasse Subordinada nos termos do respectivo Apêndice, salvo se expressamente aprovada na Assembleia de Cotistas.

Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos: (a) a Gestora não adquirirá Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Novas Emissões de Cotas

por meio de ato conjunto, poderão aprovar, a seu exclusivo critério, (a) a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada; e (b) a criação de novas Subclasses de Cotas no âmbito do Capital Autorizado, desde que a criação de tais novas Subclasses não prejudique os direitos e prerrogativas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, incluindo o Índice de Subordinação.

Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão no âmbito do Capital Autorizado o recomporá para futuras emissões.

A criação de novas Subclasses no âmbito do Capital Autorizado dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições, na data da deliberação: (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido ter ocorrido e estar em curso; e (b) a nova emissão não implicar, considerada pro forma, o desenquadramento da Alocação Mínima ou do Índice de Subordinação.

Após a primeira emissão, as Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sobre (i) novas emissões de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada; e (ii) a criação de novas Subclasses em montante que exceda o Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição.

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão ter direito de preferência na sua subscrição, conforme definido (a) pela Assembleia de Cotistas; ou (b) pela Administradora e Gestora, nas emissões realizadas no âmbito do Capital Autorizado.

O direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da respectiva subclasse.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Custodiante. BANCO DAYCOVAL S.A., conforme acima definido.

Escriturador. BANCO DAYCOVAL S.A., conforme acima definido.

Distribuidor. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme acima definido.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Cotas Investidas.

a) número de Cotas Investidas e valor total:

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre as Cotas Investidas:

Não aplicável.

c) prazos de vencimento das Cotas Investidas:

Não aplicável.

d) períodos de amortização das Cotas Investidas:

Não aplicável.

e) finalidade das Cotas Investidas:

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Cotas Investidas:

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os direitos creditórios se caracterizam pelas Cotas Investidas, as quais serão objeto de aquisição pela Classe.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado nas Cotas Investidas.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotados pela Classe ou pelas Cotas Investidas. Maiores informações a respeito dos critérios adotados pelos originadores ou cedentes de direitos creditórios que compõem as Cotas Investidas ou, conforme o caso, de outros fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelas Cotas Investidas, estarão descritas nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Classe não possui procedimentos de cobrança pois trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Considerando que a Classe investe em Cotas Investidas, não há informações estatísticas de inadimplimentos, perdas ou pré-pagamentos a serem reportadas.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Considerando que a Classe investe em Cotas Investidas, não há informações sobre pré-pagamentos a serem reportadas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável, conforme item 9.8 acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

A Classe não possui procedimentos de cobrança, pois trata-se de classe de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A Classe não possui procedimentos com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação e execução de garantias, uma vez que os direitos creditórios serão compostos por Cotas Investidas.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

A Classe não possui condições de cessão dos direitos creditórios, bem como não há procedimentos para a verificação de lastro.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Não há guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, uma vez que estes serão compostos por Cotas Investidas.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Não há taxas de desconto na aquisição dos direitos creditórios, uma vez que as Cotas Investidas serão adquiridas pelo valor a ser calculado nos termos dos respectivos regulamentos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pela Administradora, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pela Administradora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Administradora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante e o Escriturador

Considerando que a própria Administradora prestará os serviços de custódia e escrituração para o Fundo, aplicam-se ao seu relacionamento com a Gestora e o Coordenador Líder as mesmas informações reportadas acima.

A Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela Gestora.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

A Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas. A Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, da eventual administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, os relacionamentos relevantes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu conglomerado econômico e a Gestora e sociedades do seu conglomerado econômico encontram-se descritos abaixo.

O Plêiades Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Plêiades”) detém, aproximadamente, 20% de participação societária na Capitânia Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.417.409/0001-95, sociedade integrante do grupo econômico da Gestora. O FIP Plêiades é um fundo exclusivo, cujas cotas são 100% (cem por cento) detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco XP S.A. (sociedade pertencente ao grupo econômico

do Coordenador Líder). Adicionalmente, o FIP Plêiades é administrado e gerido pela XP Investimentos. Por fim, o relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a Seção 4. “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Gestora”, na página 30 deste Prospecto.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição da 5ª (quinta) emissão de cotas da classe única de cotas do **CAPITÂNIA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, fundo gerido pela Gestora, no valor total de R\$ 137.357.932,80. A referida oferta teve início em 09 de abril de 2026, conforme anúncio de início divulgado na referida data, e encerrou em 06 de maio de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data. Pelos serviços prestados no âmbito da oferta pública acima listada, a XP Investimentos, na qualidade de coordenador líder, recebeu, aproximadamente, R\$ 2,8 milhões.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a parcela da totalidade da Taxa Global devida pela Classe, sendo certo que tais valores serão descontados, exclusivamente, da Taxa de Gestão (i.e. da parcela da Taxa Global devida à Gestora), na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

A XP Investimentos poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Além do disposto acima, a Gestora e a XP Investimentos não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo, observado o disposto acima.

Relacionamento entre a Gestora, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

A Gestora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas. A Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Nos termos da Política de Investimento da Classe, a Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” na página 25 deste Prospecto.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 65 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme abaixo definido) comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade caso aplicável, nos termos deste Contrato, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos neste Contrato está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de Liquidação, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Condições Precedentes**”, respectivamente), a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da liquidação da Oferta como condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços relacionados à estruturação, coordenação de distribuição pública das Cotas;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder e outro para assessorar a Gestora (“**Assessores Legais**”) e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;
- (iii) manutenção, pela Administradora, do registro do funcionamento do Fundo e da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, concedido pela CVM;
- (iv) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) depósito das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (vii) negociação, formalização e registros, caso aplicável, de toda a documentação necessária para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Regulamento, o Contrato de Distribuição, o material publicitário da Oferta, o Prospecto, eventuais outros contratos operacionais e documentos que sejam necessários para a estruturação da Oferta, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, entre outros (“**Documentos da Oferta**”), sem prejuízo de outros documentos que vierem a ser estabelecidos em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (viii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora e pela Administradora, ao Coordenador Líder aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (ix) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Gestora e pela Administradora e constantes nos Documentos da Oferta, sendo que a Gestora e a Administradora serão responsáveis pela veracidade, pela consistência, pela suficiência, pela precisão e pela atualidade das respectivas informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

- (x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder;
- (xi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica feita pelos Assessores Legais, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de *back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xii) recebimento de declaração firmada por diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do material publicitário a ser utilizado no âmbito da Oferta ("**Material Publicitário**") e, do Prospecto que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder) e no procedimento de *due diligence*, e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xiii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusive) da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais da Oferta, que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xiv) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xv) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade controladas ou coligadas da Gestora ou da Administradora (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora ou da Administradora (sendo a Gestora ou a Administradora e as respectivas sociedades a cada um deles ligadas, em conjunto, "**Grupo Econômico**"), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;
- (xvi) manutenção do setor de atuação da Gestora e da Administradora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xvii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e à Administradora condição fundamental de funcionamento;
- (xviii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; (ii) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xix) não ocorrência de (a) intervenção, RAET, liquidação, dissolução, decretação de falência da Administradora; (b) pedido de intervenção, RAET, liquidação, autofalência da Administradora; (c) pedido de intervenção, RAET, liquidação, falência formulado por terceiros em face da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da Data de Liquidação; (d) de apresentação de plano de recuperação extrajudicial pela Administradora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Administradora em juízo com requerimento de recuperação judicial;
- (xx) não ocorrência de alteração na composição societária da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Gestora ou da Administradora que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora, conforme o caso;
- (xxi) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Publicidade Condicionada (conforme abaixo definido), relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;

- (xxii) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a Data de Liquidação;
- (xxiii) recolhimento, pela Classe e/ou pela Gestora, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela ANBIMA, se for o caso, observado o disposto no item 5.2 abaixo;
- (xxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), pela Gestora ou pela Administradora e/ou por qualquer dos seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxv) rigoroso cumprimento pela Gestora e pela Administradora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, aplicáveis à condução de seus negócios (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxvi) obtenção de autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com as logomarcas da Gestora e da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, conforme necessário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e às práticas de mercado;
- (xxvii) acordo, entre a Gestora e o Coordenador Líder, quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento a ser divulgado aos Investidores no âmbito da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e
- (xxviii) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta, do *checklist* preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA.

Fica esclarecido que, desde que a Oferta seja consumada, todas as Despesas pagas pela Gestora serão reembolsados com a utilização dos recursos da Classe, mediante o envio pela Gestora, à Administradora, de cópias dos documentos comprobatórios do pagamento de tais Despesas.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este, e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelos Ofertantes, conforme o caso, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, que sempre deverá ser justificado e razoável, observado o prazo limite constante acima. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, observado o prazo limite constante 5.1 acima, das Condições Precedentes.

Observado o disposto acima, em caso de resilição do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto, se aplicável, pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Primeira Emissão e à Oferta e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, nos termos do Contrato de Distribuição.

Remuneração

Pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento das seguintes comissões e remunerações, à vista e em moeda corrente nacional, a serem pagas, na Data de Liquidação, na conta indicada pelo Coordenador Líder (em conjunto, “Remuneração”):

- (i) Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas colocadas no âmbito do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão, os quais serão arcados pela Classe, com recursos próprios (“**Comissão de Coordenação**”); e
- (ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas Sênior subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas colocadas no âmbito do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão, os quais serão arcados pela Classe (“**Comissão de Distribuição**”).

Adicionalmente, não será cobrada a Comissão de Distribuição referente as Cotas que sejam subscritas e integralizadas por veículos de investimentos que sejam geridos pela Gestora ou sociedades do Grupo Econômico da Gestora.

A Remuneração será paga ao Coordenador Líder líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo (com exceção do Imposto sobre a Renda - IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto os acima expressamente mencionados), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Os custos da Oferta serão arcados com recursos próprios da Subclasse Subordinada, entre os quais estão incluídos, além de uma parcela da Remuneração e sem limitação, (i) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (ii) despesas com registro dos Documentos da Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; (iii) custos e despesas gerais dos Assessores Legais da Oferta; (iv) taxa de registro da Oferta; (v) taxas para admissão das Cotas à negociação na B3; (vi) despesas com roadshow, reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (vii) demais despesas necessárias à realização da Oferta (“**Despesas**”). Caso a Subclasse Subordinada não possa arcar com tal encargo em razão de restrição regulatória, estas serão arcadas pela Gestora.

Desde que a Oferta seja consumada, o Coordenador Líder será reembolsado, prioritariamente, por todas as Despesas por ele comprovadamente incorridas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do envio pelo Coordenador Líder, à Administradora, de cópias dos documentos comprobatórios das Despesas com relação às quais foi solicitado o reembolso, desde que tais Despesas sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito do Contrato de Distribuição. Fica certo e ajustado que toda e qualquer despesa isolada de valor superior a 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Gestora.

Observado o disposto acima, todos os valores a serem reembolsados ao Coordenador Líder serão pagos líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os referidos pagamentos, conforme aplicável, de modo que o Coordenador Líder seja devidamente reembolsado no exato montante das Despesas incorridas no âmbito da prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição (*gross-up*).

Caso, por qualquer motivo, a Oferta não seja consumada, a Gestora será responsável pelo pagamento ou pelo reembolso, nos termos acima, de todas as Despesas efetivamente incorridas, sem prejuízo da Remuneração de Descontinuidade.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade Subclasse Subordinada, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subordinada.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta ^{(1) (2)}	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse Sênior	1.805.000,00	0,90%	0,90	0,90%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse Sênior	192.786,39	0,10%	0,10	0,10%
Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse Subordinada	95.000,00	0,05%	0,05	0,05%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse Subordinada	10.146,65	0,01%	0,01	0,01%
Comissão de Distribuição da Subclasse Sênior*	3.610.000,00	1,81%	1,81	1,81%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição da Subclasse Sênior	385.572,77	0,19%	0,19	0,19%
Assessores Legais	341.597,80	0,17%	0,17	0,17%
CVM - Taxa de Registro	75.000,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	60.500,00	0,03%	0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro FIDC	6.958,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	150.000,00	0,08%	0,08	0,08%
TOTAL A SER PAGO PELO FUNDO	6.732.561,61	3,37%	3,37	3,37%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo.

* Observado que não será cobrada a Comissão de Distribuição referente as Cotas que sejam integralizadas por veículos de investimentos que sejam geridos pela Gestora ou sociedades do Grupo Econômico da Gestora.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a parcela da totalidade da Taxa Global devida pela Classe, sendo certo que tais valores serão descontados, exclusivamente, da Taxa de Gestão (i.e. da parcela da Taxa Global devida à Gestora), na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Tendo em vista que a Classe investe nas Cotas Investidas, este item não é aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento .

As obrigações da Administradora previstas no artigo 20, do Anexo II e no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no capítulo 5 do Regulamento.

As informações sobre a Assembleia Geral podem ser encontradas no capítulo 10 da parte geral do Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas , não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e “Informe Trimestral”.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Primeira Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas , este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CAPITÂNIA CAPITAL S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Edifício Torre Norte, andar 3, Conjunto 31, Jardim Paulistano CEP 01452-002, São Paulo - SP <i>E-mail:</i> credito@capitaniainvestimentos.com.br / grc@capitaniainvestimentos.com.br Telefone: (11) 2853-8819 (11) 2853-8800
--------------	--

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora	CAPITÂNIA CAPITAL S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Edifício Torre Norte, andar 3, Conjunto 31, Jardim Paulistano CEP 01452-002, São Paulo - SP <i>E-mail:</i> credito@capitaniainvestimentos.com.br / grc@capitaniainvestimentos.com.br Telefone: (11) 2853-8819 (11) 2853-8800
Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo - SP Telefone: 0800-77-20202

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo - SP Telefone: (11) 3089-6500
Assessor Legal da Gestora	DEMAREST ADVOGADOS Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP Telefone: (11) 3356-1800

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante e Escriturador	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
-----------------------------------	--

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, SOBRE A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.3 acima, o Regulamento, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 04 de maio de 2026 sob o nº 0226402.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24, §1º, da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

Conversão de Cotas Seniores

Cotas Seniores contarão, observado o disposto neste Anexo, com até 4 (quatro) janelas de liquidez trimestrais, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo para as Cotas Seniores, cabendo à Gestora adotar, em conjunto com a Administradora, conforme aplicável, os atos necessários para assegurar a disponibilização das referidas janelas, observado, em cada Data de Convocação para Manifestação de Conversão (conforme definido abaixo), o limite de 50% (cinquenta por cento) do volume total de Cotas Seniores subscritas e integralizadas na Classe na respectiva data, mediante a conversão das respectivas Cotas Seniores em cotas seniores resgatáveis (“Cotas Seniores Resgatáveis”).

A Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá informar os Cotistas Seniores sobre a abertura de cada janela de conversão por meio da divulgação de fato relevante (i) até o 5º (quinto) Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 1ª (primeira) oportunidade); (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil do 28º (vigésimo oitavo) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 2ª (segunda) oportunidade); (iii) até o 5º (quinto) Dia Útil do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 3ª (terceira) oportunidade); e (iv) até o 5º (quinto) Dia Útil do 34º (trigésimo quarto) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 4ª (quarta) oportunidade), facultando-lhes manifestar seu interesse na conversão das respectivas Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis, nos termos, condições e prazos previstos no respectivo fato relevante (a data de divulgação do fato relevante relativo a cada janela de liquidez será considerada uma “Data de Convocação para Manifestação de Conversão”).

Em cada Data de Convocação para Manifestação de Conversão, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá disponibilizar fato relevante aos Cotistas, por meio do qual, no mínimo, informará a possibilidade de conversão no âmbito da respectiva janela de liquidez, indicará o volume máximo total de Cotas Seniores que poderá ser convertido no âmbito da respectiva janela de liquidez (“Percentual Global de Conversão”), observado o limite previsto no item 10.13 do Regulamento, descreverá os procedimentos operacionais aplicáveis aos Cotistas e solicitará que os Cotistas Seniores manifestem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado da divulgação do fato relevante, se desejam converter suas respectivas Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis, junto ao seu respectivo agente de custódia ou distribuidor por conta e ordem, conforme aplicável (“Manifestação de Conversão”).

O valor das Cotas Seniores Resgatáveis será correspondente ao valor da respectiva Cota Sênior Resgatável, calculado exclusivamente nos termos e condições previstos no respectivo Apêndice, não sendo aplicável às Cotas Seniores Resgatáveis a remuneração originária das Cotas Seniores (“Valor de Conversão”) e deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do encerramento do prazo para Manifestação da Conversão.

Na Manifestação de Conversão, cada Cotista Sênior deverá declarar sua intenção de converter Cotas Seniores de sua titularidade em Cotas Seniores Resgatáveis, indicando a quantidade de Cotas Seniores que será objeto de conversão, sem prejuízo de eventual atendimento parcial decorrente do Rateio (conforme definido abaixo).

Caso o total de Cotas Seniores objeto de Manifestações de Conversão seja inferior ou igual ao Percentual Global de Conversão, todas as Manifestações de Conversão serão integralmente atendidas. Caso o total de Cotas Seniores objeto de Manifestações de Conversão exceda o Percentual Global de Conversão, a conversão será realizada mediante rateio igualitário entre os Cotistas Seniores que tenham apresentado Manifestação de Conversão, por meio de alocação sucessiva, atribuindo-se a cada Cotista Sênior, em cada rodada, quantidade idêntica de Cotas Seniores objeto de Manifestação de Conversão, até que seja atingida a quantidade total indicada na respectiva Manifestação de Conversão ou o Percentual Global de Conversão (“Rateio”).

O procedimento de Rateio será coordenado pela Administradora, pela Gestora e pelo Escriturador até a Data de Conversão, exclusivamente com base nas Manifestações de Conversão e dispensada qualquer manifestação adicional pelos Cotistas Seniores para fins do Rateio. A Administradora deverá obter junto à B3, conforme aplicável, e encaminhar à Gestora todas as informações necessárias para que o Rateio seja devidamente operacionalizado.

A conversão das Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis será realizada independentemente de deliberação, aprovação ou ratificação em Assembleia de Cotistas, mediante opção individual dos Cotistas Seniores que, nos termos deste Anexo, manifestarem interesse na conversão das respectivas Cotas Seniores, observado o disposto neste Anexo e no respectivo fato relevante aplicável. Por se tratar de conversão destinada a viabilizar a janela de liquidez, tal conversão não será considerada para fins de apuração do Capital Autorizado, não caracterizará nova

emissão ou distribuição de cotas e não estará sujeita ao exercício de direito de preferência, prioridade ou direito similar pelos demais Cotistas.

As Cotas Seniores que não sejam convertidas em Cotas Seniores Resgatáveis em determinada Data de Conversão, inclusive em razão de não atendimento integral da respectiva Manifestação de Conversão em decorrência do Rateio, poderão ser objeto de nova Manifestação de Conversão em janelas de liquidez futuras, a critério do respectivo Cotista Sênior, observado o disposto neste Anexo e no respectivo fato relevante aplicável.

Caso o Cotista Sênior não envie sua Manifestação de Conversão ou opte por não converter suas Cotas Seniores em determinado período de manifestação, tal decisão não será interpretada como renúncia ao direito do respectivo Cotista Sênior de apresentar Manifestação de Conversão em períodos futuros, observado o disposto neste Anexo e no respectivo fato relevante aplicável.

Será considerada como data de conversão a data em que forem concluídos, pela Administradora, todos os procedimentos operacionais aplicáveis à conversão das Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis, após o término do prazo para envio das Manifestações de Conversão (“Data de Conversão”). A Administradora empregará melhores esforços para que a Data de Conversão ocorra em até 15 (quinze) Dias Úteis após o término do prazo para envio das Manifestações de Conversão e para que o pagamento das Cotas Seniores Resgatáveis ocorra em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do encerramento do prazo para Manifestação da Conversão. Tempestivamente, antes de cada Data de Conversão, a Administradora e a Gestora deverão formalizar, por meio de ato conjunto, a quantidade de Cotas Seniores convertidas em Cotas Seniores Resgatáveis, bem como o cronograma de amortização aplicável.

Caso, por qualquer motivo, a Data de Conversão e o pagamento das Cotas Seniores Resgatáveis relativos a determinada janela de liquidez não sejam concluídos antes do início da janela de liquidez subsequente, poderá ser necessária, para fins operacionais, a constituição de nova subclasse de cotas seniores resgatáveis (“Subclasse Sênior Resgatável Adicional” e, em conjunto, “Subclasses Seniores Resgatáveis Adicionais”), independentemente de deliberação, aprovação ou ratificação em Assembleia de Cotistas, cujas cotas seguirão os mesmos procedimentos previstos neste Anexo para as Cotas Seniores Resgatáveis. Cada Subclasse Sênior Resgatável Adicional será subordinada, para fins de recebimento de rendimentos, amortização e resgate, às subclasses originadas de conversões anteriormente realizadas, conforme critério cronológico de anterioridade, de modo que as subclasses constituídas posteriormente serão subordinadas às subclasses anteriormente constituídas. As demais características de cada Subclasse Sênior Resgatável Adicional serão idênticas às características das Cotas da Subclasse Sênior Resgatável, conforme descritas no respectivo Apêndice, aplicando-se às Cotas Seniores Resgatáveis Adicionais todas as disposições deste Anexo aplicáveis às Cotas Seniores Resgatáveis.

Caso ocorra algum evento extraordinário de natureza política, econômica ou financeira (“Evento Extraordinário”), a Gestora deverá comunicar tal fato, tão logo possível, à Administradora, para que esta, conforme orientação da Gestora, disponibilize fato relevante informando, no mínimo, o Evento Extraordinário, com a respectiva justificativa da Gestora, e a suspensão do processo de conversão ou a postergação do cronograma de amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, ou ambos (“Fato Relevante de Evento Extraordinário”).

O Fato Relevante de Evento Extraordinário deverá ser divulgado até a Data de Conversão, exclusive, ou antes da amortização das Cotas Seniores Resgatáveis prevista no cronograma de amortização.

A suspensão do processo de conversão ou a postergação do cronograma de amortização, ou ambos, em razão da ocorrência de um Evento Extraordinário, deverá observar os procedimentos previstos neste item, dependerá de justificativa da Gestora no respectivo Fato Relevante de Evento Extraordinário e somente poderá ocorrer até 2 (duas) vezes consecutivas (“Limite de Evento Extraordinário”).

A divulgação de Fato Relevante de Evento Extraordinário será computada 1 (uma) única vez para fins do Limite de Evento Extraordinário, ainda que o referido fato relevante determine, cumulativamente, a suspensão do processo de conversão e a postergação ou alteração do cronograma de amortização.

Caso seja retomada a amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, inclusive mediante restabelecimento do cronograma de amortização, ainda que com ajustes, a contagem do Limite de Evento Extraordinário será automaticamente reiniciada, iniciando-se nova contagem de eventos consecutivos a partir de eventual Fato Relevante de Evento Extraordinário subsequente.

Caso seja atingido o Limite de Evento Extraordinário e ocorra novo Evento Extraordinário, conforme justificativa apresentada pela Gestora, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo ou sobre a manutenção, alteração ou suspensão do mecanismo de janelas de liquidez previsto neste item, observados os procedimentos previstos no Regulamento.

A Subclasse Sênior Resgatável somente existirá caso seja efetivada a conversão de Cotas Seniores nos termos deste item. Caso venha a ser constituída a Subclasse Sênior Resgatável elas serão, conforme aplicável:

(a) amortizadas antes das Cotas da Subclasse Sênior, observado o disposto no respectivo Apêndice; 10.13 do Regulamento;

(b) amortizadas antes das Cotas da Subclasse Subordinada;

(c) consideradas na ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 deste Anexo, observada a hierarquia de subordinação prevista neste item; e

(d) terão as demais características, direitos e obrigações estabelecidos no respectivo Apêndice, a ser elaborado pela Administradora e pela Gestora.

Breve histórico da Administradora

Em 2019, a Administradora decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (one stop shop). A Administradora trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes escrow account, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Breve histórico da Gestora

A Capitânia Capital S/A é a gestora do segmento de crédito, privado, crédito estruturado, setor imobiliário, infraestrutura e agronegócio do Conglomerado Capitânia, empresa focada em serviços de gestão de investimentos e de assessoria financeira, fundada em junho de 2003. No final de fevereiro de 2026, o conglomerado tinha o PL de R\$ 20,3 bilhões sob gestão (Capitânia e Ranking de Gestores de Fundos de Investimento - Fevereiro/2026 Anbima).

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento na Classe, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”):

Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização ou do resgate de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em

substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO, E APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO III	INFORMAÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Administradora**”); e

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP: 01311-200 Cidade: São Paulo Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Gestora**” e, em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”);

RESOLVEM:

- (a) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será denominado **DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)** e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):
- (1) o Fundo será constituído com classe única de cotas¹, em regime fechado (“**Classe**”);
 - (2) as cotas da Classe serão destinadas ao público em geral, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
 - (3) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e
- (b) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;

- (c) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;
- (d) contratar os seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:
 - (1) prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo:
 - (i) **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
 - (ii) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de **(I)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(II)** escrituração das cotas da Classe; **(III)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; **(IV)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e **(V)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e
 - (iii) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e
- (e) aprovar o inteiro teor do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe; e
- (f) instruir o pedido de registro de funcionamento do Fundo na CVM, acompanhado do Regulamento e dos demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175/22.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA**



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:<https://dsign.daycoval.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: A9CF6A0E-3C83-49C3-A4D5-EADF2948C398



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ADMINISTRADOR

 <i>Caio pereira romanholi</i> Assinou em 13/04/2026 12:41:21 caio.romanholi@bancodaycoval.com.br CPF: 057.459.877-40	 <i>Vitor dominiques sobral</i> Assinou em 14/04/2026 11:46:46 vitor.sobral@bancodaycoval.com.br CPF: 433.763.318-98
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓	válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

GESTOR

 <i>Jaques iglicky</i> Assinou em 13/04/2026 12:24:02 jaques.iglicky@bancodaycoval.com.br CPF: 838.366.087-5	 <i>Pedro henrique ferreira martins</i> Assinou em 20/04/2026 15:59:38 pedro.martins@bancodaycoval.com.br CPF: 478.070.858-35
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓	válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS

O DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos E a G do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa. ¹
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de resgate.

“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao 5º (cinco) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
“Data de Resgate”	Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da subclasse.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos
Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos
Creditórios, conforme definida no item 6.5 do Anexo.



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

“Fundo”	DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
“Gestora”	DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP: 01311-200 Cidade: São Paulo Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Júnior”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Público em geral, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Anexo.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 11.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- 2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
- 2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
- 4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista,

nº 1.793 CEP: 01311-200 Cidade: São Paulo Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:²

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

² A ser preenchido de acordo com as características do Fundo e da Classe.

- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (h) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a³:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 6 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações

com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) vender Cotas à prestação;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) Taxa de Performance;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 12 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 9 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias

Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 12 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:⁴

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;
- (g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas em itens abaixo;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1 a 10.5.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.1 A matéria prevista no item 10.1(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido

10.5.2 As matérias previstas nos itens 10.1(d), (e), (f) e (h) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia

10.5.3 A ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.5 e 10.5.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (b) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (c) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (d) a alteração da política de investimento da Classe;
- (e) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ;

- (f) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Júnior;
- (g) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;
- (h) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;
- (i) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (j) a alteração da Reserva de Encargos;
- (k) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (l) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (i) e (j) acima; e
- (m) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.5.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.⁵

10.5.5 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.6 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5.7 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas,

devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 10.1(f) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Ressalvado o disposto no item 10.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.⁶

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia.

⁶ Nos termos do item 1.25 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 13 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item do Anexo, bem como a sua reabertura.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de julho de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio

do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do DAYCOVAL D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada;

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) consultoria especializada; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do

Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

4.7 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.7.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.8 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.000 (mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.000 (mil reais). Exclusivamente até 1º de abril de 2024 (exclusive), a Taxa Máxima de Distribuição será acrescida ao valor da remuneração de que trata este item 5.2 Para fins de clareza, até 1º de abril de 2024 (exclusive), a Taxa de Gestão corresponderá à soma do valor da remuneração prevista neste item e da Taxa Máxima de Distribuição.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Não possui Taxa de Performance.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

6.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

6.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

6.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

6.3 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 6.3, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

6.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 6.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

6.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.5.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 6. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

6.7 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

7. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA⁷

7.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 7.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8. FATORES DE RISCO

8.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 8. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

8.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

8.2 *Pagamento condicionado das Cotas* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

8.3 *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

8.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação

demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

8.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

8.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

8.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

8.10 *Prazo para pagamento do resgate das Cotas.* A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

8.11 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

8.12

8.13 *Falhas operacionais* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

8.14 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

8.15 *Interrupção da prestação de serviços* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

8.16 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

8.17 *Liquidação da Classe* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa

inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8.18 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

8.19 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origemação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

8.20 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

8.21 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

8.22 *Intervenção ou liquidação de instituição* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

8.23 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

8.24 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

8.25 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

8.26 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9. COTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.

9.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000 (mil reais).

9.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

9.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 10 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

9.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

9.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 10 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

9.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

9.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 10 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

9.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Emissão das Cotas

9.5 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação;

9.6 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 9.11 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação.

Distribuição das Cotas

9.7 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

9.8 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

9.8.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

9.8.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

9.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado;

9.9.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.10 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.10.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 9.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 10 deste Anexo.

9.11 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

9.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.13 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou transferência das Cotas

9.14 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Negociação das Cotas

9.15 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

9.16 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.17 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

9.17.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão.

10.1.1 Respeitado o disposto no item 9.10.1 acima, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou
- (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

10.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 10.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 10.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 10.2(a) acima.

10.2.2 Na data em que, nos termos do item 10.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 10.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das

Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 10.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

10.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou
- (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.

10.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 10.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 10.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 10.3(a) acima.

10.3.2 Na data em que, nos termos do item 10.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 10.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 10.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

10.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

10.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. RESERVA DE ENCARGOS

11.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 12 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe.

11.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 11 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a

constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

11.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores;
- (d) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Mezanino, desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;
- (e) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Juniores, desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior; e
- (f) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

12.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino em circulação; e
- (d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

13. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

13.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

13.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis:

13.1.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do DAYCOVAL D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas seniores da [•]^a ([•]) emissão do DAYCOVAL D435 Fundo de Investimento em Creditórios (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (a) quantidade: [•] ([•]) Cotas Seniores;
- (b) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 9.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 10 do Anexo;
- (c) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;
- (d) público-alvo: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (e) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (f) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (g) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano;
- (h) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 10 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

- (i) período de carência para resgate: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (j) valor mínimo de resgate: [não há // R\$[•] ([•] reais)]; e
- (k) saldo mínimo de permanência na Classe: [não há // R\$[•] ([•] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA



SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do DAYCOVAL D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [.]^a ([.]) EMISSÃO DO DAYCOVAL DAYCOVAL D435 DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subordinadas mezanino da [.]^a ([.]) emissão do DAYCOVAL D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade: [.] ([.]) Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário: R\$[.] ([.] reais), conforme o item 9.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 10 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[.] ([.] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;
- (e) público-alvo: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (f) aplicação mínima: [não há // R\$[.] ([.] reais)];
- (g) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (h) Índice Referencial: [.]% ([.] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [.]% ([.] por cento) ao ano;
- (i) meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 10 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

- (j) período de carência para resgate: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (k) valor mínimo de resgate: [não há // R\$[•] ([•] reais)]; e
- (l) saldo mínimo de permanência na Classe: [não há // R\$[•] ([•] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA



SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do DAYCOVAL D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [...]ª ([...]) EMISSÃO DO DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EDIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subordinadas júnior da [...]ª ([...]) emissão do DAYCOVAL D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**” e “**Cotas Júnio**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio
- (b) quantidade: [...] ([...]) Cotas Júnio
- (c) valor unitário: R\$[...] ([...] reais), conforme o item 9.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnio serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 10 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[...] ([...] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnio variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júnio em cada data de integralização;
- (e) público-alvo: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (f) aplicação mínima: [não há // R\$[...] ([...] reais)];
- (g) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (h) Índice Referencial: não há; e
- (i) meta de valorização: as Cotas Júnio serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 10 do Anexo;
- (j) período de carência para resgate: [não há // [...] ([...]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (k) valor mínimo de resgate: [não há // R\$[...] ([...] reais)]; e

(l) saldo mínimo de permanência na Classe: [não há // R\$[•] ([•] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:<https://dsign.daycoval.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: A9CF6A0E-3C83-49C3-A4D5-EADF2948C398



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

ADMINISTRADOR

 <i>Caio pereira romanholi</i> Assinou em 13/04/2026 12:41:21 caio.romanholi@bancodaycoval.com.br CPF: 057.459.877-40	 <i>Vitor dominiques sobral</i> Assinou em 14/04/2026 11:46:46 vitor.sobral@bancodaycoval.com.br CPF: 433.763.318-98
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓	válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

GESTOR

 <i>Jaques iglicky</i> Assinou em 13/04/2026 12:24:02 jaques.iglicky@bancodaycoval.com.br CPF: 838.366.087-5	 <i>Pedro henrique ferreira martins</i> Assinou em 20/04/2026 15:59:38 pedro.martins@bancodaycoval.com.br CPF: 478.070.858-35
válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓	válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



ANEXO II

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO, E APROVAÇÃO
DA EMISSÃO E DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), em conjunto com a **CAPITÂNIA CAPITAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Edifício Torre Norte, Andar 3, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 41.793.345/0001-27, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.133, de 01 de outubro de 2021, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de nova gestora de recursos ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o DAYCOVAL D435 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 66.578.726/0001-14 ("Fundo Daycoval"), foi constituído em 13 de abril de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D435 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*"; e
- (ii) até a presente data, o Fundo Daycoval não possui cotistas ou patrimônio líquido.

RESOLVEM, por este Instrumento de Alteração:

- (i) aprovar a contratação da Gestora para exercer as funções de gestão de recursos do Fundo Daycoval, nos termos da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo Daycoval e da sua classe única de cotas para, respectivamente: **CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado, observado que o prazo de duração do Fundo e da Classe será indeterminado;
- (iii) aprovar e consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Alteração, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe. Para fins do Artigo 10, II, da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora, neste ato, declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;
- (iv) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

- a) custódia, escrituração, tesouraria e controladoria: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
- (v) aprovar a primeira emissão de cotas da Classe ("Primeira Emissão"), que será objeto de oferta pública de distribuição primária, destinada a investidores qualificados, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as principais características da Oferta indicadas no suplemento constante do **ANEXO II** deste Instrumento de Alteração, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta;
- (vi) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder") para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação;
- (vii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Alteração, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (viii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no prospecto da Primeira Emissão.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado eletronicamente.

São Paulo, 18 de maio de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

DocuSigned by:

2533E3B7A2A146A...
Nome:
Cargo:

Assinado por:

CAC36A66E3084FE...
Nome:
Cargo:

CAPITÂNIA CAPITAL S.A.

Gestora

DocuSigned by:

E2674D62A9354A3...
Nome:
Cargo:

Assinado por:

C3EBE970E771468...
Nome:
Cargo:

* * *

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas ("Suplemento"), os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento, no "*Prospecto da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada da Classe Única do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*" ("Prospecto") e nos demais documentos da Oferta.

- (i) Data de Emissão: 18 de maio de 2026.
- (ii) Quantidade de Cotas: Inicialmente, 2.000.000 (duas milhões) Cotas, sendo 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) Cotas da Subclasse Sênior ("Cotas Sênior") e 100.000 (cem mil) Cotas da Subclasse Subordinada ("Cotas Subordinadas") e, em conjunto com as Cotas Sênior, as "Cotas", todas nominativas e escriturais, podendo a quantidade inicial das Cotas ser: **(i)** aumentada em decorrência da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observados o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) e a Proporção Mínima (conforme abaixo definido).
- (iii) Preço de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão").
- (iv) Montante Inicial da Oferta: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que **(i)** R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) é o Montante Total da Oferta Sênior ("Montante Inicial da Oferta Sênior"); e **(ii)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é o Montante Total da Oferta Subordinada ("Montante Inicial da Oferta Subordinada") e quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Sênior, "Montante Inicial da Oferta", sendo certo que tal valor poderá ser: **(i)** aumentado em decorrência da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
- (v) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, devendo ser observada, ainda, a Proporção Mínima, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta, desde que observada, ainda, a Proporção Mínima. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora, desde que observada, ainda, a Proporção Mínima.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) Cotas, sendo 950.000 (novecentas e cinquenta mil) Cotas Sênior e 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subordinadas, correspondentes a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta").

- (vi) Proporção Mínima: Deverá ser observada a proporção mínima de 5% (cinco por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporção Mínima").
- (vii) Lote Adicional: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sendo 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Cotas Sênior e 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas, o que corresponde ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").
- (viii) Montante Total da Oferta: Considerando a colocação integral das Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá atingir o montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, equivalente a até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas, sendo 2.375.000 (duas milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Cotas Sênior e 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas ("Montante Total da Oferta").
- (ix) Público-Alvo: Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), que se enquadrem nos conceitos de "Investidores Institucionais" ou "Investidores Não Institucionais", conforme critérios estabelecidos nos documentos da Oferta, observado que a Oferta será destinada a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil.
- (x) Investimento Mínimo e Máximo por Investidor: A quantidade mínima a ser subscrita por cada
 - (a) Investidor Sênior no contexto da Oferta Sênior será de 10 (dez) Cotas Sênior, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Sênior"); e
 - (b) Investidor Subordinado no contexto da Oferta Subordinada será de 10 (dez) Cotas Subordinadas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Subordinado") e, em conjunto com o Investimento Mínimo por Investidor Sênior, "Investimento Mínimo por Investidor", observado que a quantidade de Cotas a serem atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; (ii) ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor; ou (iii) caso a Proporção Mínima não seja observada e a quantidade de Cotas Sênior exceda o limite estabelecido. Não há limite máximo de aplicação em Cotas, respeitado o Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional.
- (xi) Rito de Registro: A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.
- (xii) Forma de Colocação das Cotas: O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislação aplicável.

- (xiii)** Período de Distribuição: A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- (xiv)** Negociação Secundária: As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados.
- (xv)** Demais Termos e Condições da Oferta: Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

REGULAMENTO DO
CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.578.726/0001-14

O **CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Agência classificadora de risco registrada na CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, se for o caso.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme definido pelo CMN e pela CVM.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, que disciplina os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Anexo"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndices"	Apêndices descritivos da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.

"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Classe"	Classe única de Cotas, sendo certo que como o Fundo é constituído com uma classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"Cotas Investidas"	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, observados os Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 8.1 do Anexo.
"Cotas Seniores"	Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a qualquer outra subclasse para efeitos de amortização e resgate, observado o disposto no Anexo.
"Cotas Subordinadas"	Cotas da Subclasse Subordinada, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate, observado o disposto no Anexo.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotista"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, compreendendo os titulares de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios de elegibilidade das Cotas Investidas, definidos no item 8.1 do Anexo.
"Custodiante"	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Data de Início do Fundo"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

"Demais Prestadores de Serviços"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Disponibilidades"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Entidade de Investimento"	O Fundo conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Eventos de Avaliação"	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	Eventos definidos no item 16.4 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"	Eventos definidos no item 15.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Fundo"	CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Gestora"	CAPITANIA CAPITAL S/A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.133 de 01 de outubro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Edifício Torre Norte, Andar 3, Conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 41.793.345/0001-27
"Índice de Subordinação"	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Subordinada em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
"Investidores Autorizados"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. Os Investidores Autorizados serão representados por distribuidor atuando por conta e ordem.
"Justa Causa"	A prática dos seguintes atos ou situações, exclusivamente com relação à Gestora: (a) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o

efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida no prazo legal aplicável; **(b)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida no prazo legal aplicável; **(c)** descredenciamento permanente pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos; **(d)** pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101; ou **(e)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações, pela Gestora, conforme determinado por decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

"Patrimônio Líquido"	Patrimônio líquido da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo e os Apêndices, conforme o caso.
"Rentabilidade-Alvo"	A rentabilidade-alvo das Cotas da Subclasse Sênior, conforme definida no respectivo Apêndice.
"Reserva de Encargos"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 13.1 do Anexo.
"Subclasses"	A Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços ao Fundo.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços ao Fundo.
"Taxa Global"	Significa a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição, quando referidas em conjunto.
"Taxa Máxima de Custódia"	Remuneração devida ao Custodiante.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração devida aos distribuidores pela distribuição das Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o disposto no Anexo Normativo II.
- 2.2 O Fundo é constituído com uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas.
- 2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

- 3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o disposto no Anexo e nos apêndices das Subclasses.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.
- 4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.
- 4.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

- 5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora se obriga a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
 - (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os demonstrativos trimestrais e anuais da classe de cotas; e
 - (6) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
 - (d) Solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (h) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das cotas, quando aplicável, nos termos deste Regulamento;
- (i) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (j) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora e conforme aplicável, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (k) fiscalizar as atividades do prestador de serviço por ele contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (l) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios, conforme aplicável;
- (m) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos e documentos relacionados à aquisição de direitos creditórios ou ativos financeiros de liquidez pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- (n) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.3 abaixo;
- (o) observar as disposições do Regulamento;
- (p) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (q) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (r) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe; e
- (s) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;

- (g) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (i) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (k) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (l) registrar os direitos creditórios na entidade registradora, caso os direitos creditórios venham a ser passíveis de registro nos termos da Resolução CVM 175, conforme aplicável; e
- (m) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Responsabilidades

5.6 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.6.1 Para fins do item 5.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

6.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou um gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 6.2 acima.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia de Cotistas prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do

administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor, conforme aplicável;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (t) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro; e
- (u) remuneração devida ao Custodiante.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe, que não esteja expressamente prevista na Resolução CVM 175, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 14 do Anexo.

7.3 Caso assim permitido pela legislação em vigor, poderão ser considerados como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 7.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possam vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal prestador essencial.

7.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais em questão deverão assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.2 As provisões e as perdas relativas às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado nos termos do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso a Administradora verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo deve imediatamente **(a)** não realizar amortização de Cotas, conforme o caso; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Além do disposto no item 9.1, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia de Cotistas prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

10.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (a) as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (c) a destituição da Gestora, **com Justa Causa**;
- (d) a destituição da Gestora, **sem Justa Causa**;
- (e) a emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada, e a criação de novas Subclasses em montante que exceda o Capital Autorizado, incluindo a definição sobre a existência do direito de preferência, conforme estabelecido no Anexo;
- (f) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação do Fundo ou da Classe;
- (g) a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (h) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e/ou matéria sujeita a quórum específico conforme prevista neste Regulamento;
- (i) alteração da política de investimento da Classe;
- (j) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (k) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Custódia;
- (l) a alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe ou das Subclasses;
- (m) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (n) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (o) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5;
- (p) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira;
- (q) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (r) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia de Cotistas, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade

autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

10.2.4 A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas no item 10.1, inciso (d), que somente poderá ser aprovada mediante deliberação de Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, e 10.1, incisos (f), (i), (j), (k), (l), (m) e (p), que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que a alteração do quórum de deliberação de qualquer matéria deverá observar o mesmo quórum exigido para a deliberação da respectiva matéria.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto no item 10.5.2, não poderão votar na Assembleia de Cotistas **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria

das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, a participação presencial dos Cotistas somente será admitida nas Assembleias de Cotistas convocadas para ocorrer de forma parcialmente eletrônica, ou seja, quando for facultada a participação tanto presencial quanto a distância.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica obedecendo as instruções incluídas na convocação.

10.7 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a contratação de Agência Classificadora de Risco; **(c)** a substituição da Administradora ou da Gestora; e **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe.

11.2.4 A Administradora estará dispensada de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber tal extrato.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

11.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

11.5.1 Para fins do item 11.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

11.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil de dezembro.

11.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.2 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.3 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.2 A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A distribuição de rendimentos aos Cotistas dar-se-á, majoritariamente, por meio de amortização de Cotas, nos termos da cláusula 12 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 O funcionamento da Classe terá início na Data de Início do Fundo. A Classe terá prazo de duração indeterminado, observado o disposto nos apêndices das Subclasses.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, observado o disposto no respectivo apêndice.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme o caso, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora;
- (e) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos no Anexo Normativo II; e
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios, conforme o caso.

4.1.1 A Administradora deverá fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora nas hipóteses em que **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.6 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

- 4.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
 - (b) escrituração das Cotas; e
 - (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

- 4.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
 - (b) distribuição de Cotas;
 - (c) formador de mercado;
 - (d) classificação de risco das Cotas;
 - (e) agente de cobrança;
 - (f) verificação do lastro dos direitos creditórios, conforme aplicável; e
 - (g) consultoria especializada.

4.4.1 A Gestora deverá fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, nas hipóteses em que **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

5. TAXA GLOBAL

- 5.1 Será cobrada dos Cotistas uma Taxa Global de 1,10% a.a. (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, calculada e provisionada pela Classe diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- 5.2 A Taxa Global não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 5.3 Para consultar as taxas segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

5.4 Pelos serviços de custódia a Classe pagará ao Custodiante, a Taxa Máxima de Custódia correspondente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa Global compreende a taxa de administração e a taxa de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Na hipótese de destituição da Gestora, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, a Gestora fará jus, além do pagamento da Taxa de Gestão até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pela Classe pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição ("Remuneração de Descontinuidade"), sendo que a Remuneração de Descontinuidade será abatida da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe.

5.8.1 A Remuneração de Descontinuidade será correspondente à Taxa de Gestão que a Gestora faz jus, e calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição.

5.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas.

6.1.1 Para fins do artigo 22 do Anexo Normativo II, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5 A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, o limite previsto neste item poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

6.6.1 A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item 6.6.1, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados.

6.7 A Classe poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.8 A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 A Classe poderá adquirir novas Cotas Investidas com os recursos financeiros originados pelo pagamento, amortização ou liquidação dos ativos integrantes da sua carteira durante todo o prazo de duração, observado o disposto neste Anexo, sendo que, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, o prazo de vencimento das Cotas Investidas a serem adquiridas não poderá ser superior ao prazo remanescente das Cotas da Subclasse Sênior.

6.10.1 A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, a Gestora deverá priorizar a amortização das Cotas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e desde que observado o Índice de Subordinação.

6.11 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.12 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.13 O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas aos Fatores de Riscos descritos neste Anexo. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 9 do presente Anexo.

6.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.16 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://capitaniainvestimentos.com.br/governanca/>.

7. COTAS INVESTIDAS

Características das Cotas Investidas

7.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.1.1 Observado o disposto na cláusula 6 deste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados, observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

7.1.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.3 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas que, na respectiva data de aquisição, atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** serem cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, emitidas por classe cujo regime de responsabilidade aplicável aos cotistas seja o de responsabilidade limitada; **(b)** não se subordinarem a qualquer outra classe ou subclasse de cotas para efeitos de amortização e resgate; **(c)** serem emitidas por fundo de investimento em direitos creditórios e classe em funcionamento regular e cujos regulamentos estejam em conformidade com a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II; e **(d)** na data de aquisição, o respectivo fundo de investimento em direitos creditórios ou classe não estar em processo de liquidação, com evento de avaliação ou evento de liquidação declarado e não sanado, nem apresentar patrimônio líquido negativo.

8.1.1 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, incluindo aqueles indicados nesta cláusula 9. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização das suas Cotas ou do resgate em caso de liquidação da Classe, nos termos deste Anexo.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas e, em caso de liquidação, o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou, nas hipóteses cabíveis, de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

9.3 Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e, em caso de liquidação, do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.4 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de

investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

9.5 Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A distribuição de rendimentos aos Cotistas dar-se-á, majoritariamente, por meio de amortização de Cotas. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

9.6 Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.7 Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

9.8 Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

9.9 Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.10 Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

9.11 Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe adquirirá Cotas Investidas suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição das Cotas Investidas.

9.12 Intervenção ou liquidação de instituição. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

9.13 Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9.14 Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

9.15 Risco relacionado à destituição da Gestora. A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus à Remuneração de Descontinuidade prevista na cláusula 5.8 deste Anexo, o que poderá impactar a remuneração do novo gestor que venha a ser contratado em substituição. Ademais, o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em direitos creditórios que já esteja em funcionamento, especialmente considerando as condições remunerativas aplicáveis durante o período de vigência da Remuneração de Descontinuidade. Os fatores acima poderão impactar negativamente os Cotistas, o Fundo e a Classe.

9.16 Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e ausência de discricionariedade da Gestora na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

9.17 Risco Relacionado ao Mecanismo de Conversão de Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis. O mecanismo de conversão de Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis previsto neste Anexo está sujeito a limitações que podem afetar a expectativa de liquidez dos Cotistas. O Percentual Global de Conversão é limitado, podendo haver Rateio entre os Cotistas solicitantes caso a demanda exceda esse limite. Adicionalmente, a Gestora poderá suspender o processo de conversão ou postergar a data de amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, em caso de Evento Extraordinário de natureza política, econômica ou financeira. Os Cotistas que optarem pela conversão deverão estar cientes de que: **(a)** o Valor de Conversão será correspondente à soma do valor do principal integralizado das respectivas Cotas Seniores e dos Rendimentos Prioritários das Cotas da Subclasse Sênior Resgatável; **(b)** as Cotas Seniores

convertidas deixarão de integrar a ordem de amortização das Cotas Seniores originárias, e os respectivos créditos passarão a ser regidos pelas regras aplicáveis às Cotas Seniores Resgatáveis; **(c)** as Cotas Seniores Resgatáveis terão ordem de amortização prioritária em relação às Cotas Seniores e às Cotas da Subclasse Subordinada; e **(d)** a liquidez antecipada proporcionada pelas Cotas Seniores Resgatáveis estará sujeita às condições de mercado, podendo ser impactada por Eventos Extraordinários.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada **(a)** por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; ou **(b)** por extrato emitido pelo Escriturador, quando não estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

10.1.1 As Cotas serão inicialmente emitidas em 2 (duas) Subclasses: a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, sem prejuízo da criação de novas Subclasses nos termos deste Anexo.

10.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

10.2 As Cotas da Subclasse Sênior, observado o disposto neste Anexo, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, características e restrições:

- (a) prioridade no recebimento de amortizações e, em caso de liquidação da Classe, no resgate, em relação às Cotas da Subclasse Subordinada;
- (b) tratamento igualitário entre todos os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior, sendo vedada qualquer subordinação entre eles;
- (c) apuração do valor unitário da Cota a cada Dia Útil, nos termos da cláusula 11 deste Anexo; e
- (d) direito de voto nas Assembleias de Cotistas, conforme a cláusula 9.4 da parte geral do Regulamento.

10.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas da Subclasse Sênior serão estabelecidas no Apêndice.

10.3 As Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto neste Anexo, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, características e restrições:

- (a) subordinação às Cotas da Subclasse Sênior para fins de recebimento de amortizações e, em caso de liquidação da Classe, de resgate;
- (b) tratamento igualitário entre todos os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada, sendo vedada qualquer subordinação entre eles;
- (c) apuração do valor unitário da Cota a cada Dia Útil, nos termos da cláusula 11 deste Anexo; e
- (d) direito de voto nas Assembleias de Cotistas, conforme a cláusula 9.4 da parte geral do Regulamento.

10.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas no respectivo Apêndice ou no instrumento da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

10.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for de, no mínimo, 5% (cinco por cento).

10.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada serão prontamente comunicados pela Gestora.

10.5.1 Os Cotistas da Subclasse Subordinada deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas da Subclasse Subordinada, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional. A partir da comunicação aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada e até a recomposição do Índice de Subordinação, ficará suspensa a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 deste Anexo, especialmente no que se refere à aquisição de novas Cotas Investidas.

10.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, nos termos do item 10.5.1 acima, a Gestora deverá realizar a amortização de Cotas da Subclasse Sênior, proporcionalmente à participação devida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse Sênior, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação ("Amortização Forçada para Reenquadramento"). A Amortização Forçada para Reenquadramento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 10.5.1 acima ("Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação"). Caso o Índice de Subordinação seja recomposto antes do término do Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação, a Amortização Forçada para Reenquadramento será dispensada. Findo o Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação sem que o Índice de Subordinação seja recomposto, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 16 deste Anexo.

Capital Autorizado

10.6 Após a primeira emissão, a Administradora e a Gestora, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar, a seu exclusivo critério, **(a)** a emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinada; e **(b)** a criação de novas Subclasses de Cotas, podendo o montante total das emissões perfazer até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão ("Capital Autorizado"), desde que a criação de tais novas Subclasses não prejudique os direitos e prerrogativas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, incluindo o Índice de Subordinação.

10.6.1 Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer emissão no âmbito do Capital Autorizado o recomporá para futuras emissões.

10.6.2 A criação de novas Subclasses no âmbito do Capital Autorizado dependerá do atendimento cumulativo das seguintes condições, na data da deliberação: **(a)** nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido ter ocorrido e estar em curso; e **(b)** a nova emissão não implicar, considerada pro forma, o desenquadramento da Alocação Mínima ou do Índice de Subordinação.

Emissão das Cotas

10.7 Após a primeira emissão, as Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição ou colocação privada.

10.8 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sobre **(i)** novas emissões de Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada; e **(ii)** a criação de novas Subclasses em montante que exceda o Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição.

10.9 A emissão de Cotas da Subclasse Subordinada também poderá ocorrer, a critério da Gestora e independentemente do Capital Autorizado previsto no item 10.6, para fins **(a)** do enquadramento inicial do Índice de Subordinação; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação.

10.10 As Cotas de uma determinada Subclasse serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 11 deste Anexo.

10.11 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas poderão ter direito de preferência na sua subscrição, conforme definido **(a)** pela Assembleia de Cotistas; ou **(b)** pela Administradora e Gestora, nas emissões realizadas no âmbito do Capital Autorizado.

10.12 O direito de preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da respectiva subclasse.

Conversão de Cotas Seniores

10.13 A Cotas Seniores contarão, observado o disposto neste Anexo, com até 4 (quatro) janelas de liquidez trimestrais, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo para as Cotas Seniores, cabendo à Gestora adotar, em conjunto com a Administradora, conforme aplicável, os atos necessários para assegurar a disponibilização das referidas janelas, observado, em cada Data de Convocação para Manifestação de Conversão (conforme definido abaixo), o limite de 50% (cinquenta por cento) do volume total de Cotas Seniores subscritas e integralizadas na Classe na respectiva data, mediante a conversão das respectivas Cotas Seniores em cotas seniores resgatáveis ("Cotas Seniores Resgatáveis").

10.13.1 A Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá informar os Cotistas Seniores sobre a abertura de cada janela de conversão por meio da divulgação de fato relevante **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 1ª (primeira) oportunidade); **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil do 28º (vigésimo oitavo) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 2ª (segunda) oportunidade); **(iii)** até o 5º (quinto) Dia Útil do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 3ª (terceira) oportunidade); e **(iv)** até o 5º (quinto) Dia Útil do 34º (trigésimo quarto) mês contado da Data de Início do Fundo (para a 4ª (quarta) oportunidade), facultando-lhes manifestar seu interesse na conversão das respectivas Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis, nos termos, condições e prazos previstos no respectivo fato relevante (a data de divulgação do fato relevante relativo a cada janela de liquidez será considerada uma "Data de Convocação para Manifestação de Conversão").

10.13.2 Em cada Data de Convocação para Manifestação de Conversão, a Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá disponibilizar fato relevante aos Cotistas, por meio do qual, no mínimo, informará a possibilidade de conversão no âmbito da respectiva janela de liquidez, indicará o volume máximo total de Cotas Seniores que poderá ser convertido no âmbito da respectiva janela de liquidez ("Percentual Global de Conversão"), observado o limite previsto no item 10.13, descreverá os procedimentos operacionais aplicáveis aos Cotistas e solicitará que os Cotistas Seniores manifestem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado da divulgação do fato relevante, se desejam converter suas respectivas Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis, junto ao seu respectivo agente de custódia ou distribuidor por conta e ordem, conforme aplicável ("Manifestação de Conversão").

10.13.3 O valor das Cotas Seniores Resgatáveis será correspondente ao valor da respectiva Cota Sênior Resgatável, calculado exclusivamente nos termos e condições previstos no respectivo Apêndice, não sendo aplicável às Cotas

Seniores Resgatáveis a remuneração originária das Cotas Seniores ("Valor de Conversão") e deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do encerramento do prazo para Manifestação da Conversão.

10.13.4 Na Manifestação de Conversão, cada Cotista Sênior deverá declarar sua intenção de converter Cotas Seniores de sua titularidade em Cotas Seniores Resgatáveis, indicando a quantidade de Cotas Seniores que será objeto de conversão, sem prejuízo de eventual atendimento parcial decorrente do Rateio (conforme definido abaixo).

10.13.5 Caso o total de Cotas Seniores objeto de Manifestações de Conversão seja inferior ou igual ao Percentual Global de Conversão, todas as Manifestações de Conversão serão integralmente atendidas. Caso o total de Cotas Seniores objeto de Manifestações de Conversão exceda o Percentual Global de Conversão, a conversão será realizada mediante rateio igualitário entre os Cotistas Seniores que tenham apresentado Manifestação de Conversão, por meio de alocação sucessiva, atribuindo-se a cada Cotista Sênior, em cada rodada, quantidade idêntica de Cotas Seniores objeto de Manifestação de Conversão, até que seja atingida a quantidade total indicada na respectiva Manifestação de Conversão ou o Percentual Global de Conversão ("Rateio").

10.13.6 O procedimento de Rateio será coordenado pela Administradora, pela Gestora e pelo Escriturador até a Data de Conversão, exclusivamente com base nas Manifestações de Conversão e dispensada qualquer manifestação adicional pelos Cotistas Seniores para fins do Rateio. A Administradora deverá obter junto à B3, conforme aplicável, e encaminhar à Gestora todas as informações necessárias para que o Rateio seja devidamente operacionalizado.

10.13.7 A conversão das Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis será realizada independentemente de deliberação, aprovação ou ratificação em Assembleia de Cotistas, mediante opção individual dos Cotistas Seniores que, nos termos deste Anexo, manifestarem interesse na conversão das respectivas Cotas Seniores, observado o disposto neste Anexo e no respectivo fato relevante aplicável. Por se tratar de conversão destinada a viabilizar a janela de liquidez, tal conversão não será considerada para fins de apuração do Capital Autorizado, não caracterizará nova emissão ou distribuição de cotas e não estará sujeita ao exercício de direito de preferência, prioridade ou direito similar pelos demais Cotistas.

10.13.8 As Cotas Seniores que não sejam convertidas em Cotas Seniores Resgatáveis em determinada Data de Conversão, inclusive em razão de não atendimento integral da respectiva Manifestação de Conversão em decorrência do Rateio, poderão ser objeto de nova Manifestação de Conversão em janelas de liquidez futuras, a critério do respectivo Cotista Sênior, observado o disposto neste Anexo e no respectivo fato relevante aplicável.

10.13.9 Caso o Cotista Sênior não envie sua Manifestação de Conversão ou opte por não converter suas Cotas Seniores em determinado período de manifestação, tal decisão não será interpretada como renúncia ao direito do respectivo Cotista Sênior de apresentar Manifestação de Conversão em períodos futuros, observado o disposto neste Anexo e no respectivo fato relevante aplicável.

10.13.10 Será considerada como data de conversão a data em que forem concluídos, pela Administradora, todos os procedimentos operacionais aplicáveis à conversão das Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis, após o término do prazo para envio das Manifestações de Conversão ("Data de Conversão"). A Administradora empregará melhores esforços para que a Data de Conversão ocorra em até 15 (quinze) Dias Úteis após o término do prazo para envio das Manifestações de Conversão e para que o pagamento das Cotas Seniores Resgatáveis ocorra em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do encerramento do prazo para Manifestação da Conversão. Tempestivamente, antes de cada Data de Conversão, a Administradora e a Gestora deverão formalizar, por meio de ato conjunto, a quantidade de Cotas Seniores convertidas em Cotas Seniores Resgatáveis, bem como o cronograma de amortização aplicável.

10.13.11 Caso, por qualquer motivo, a Data de Conversão e o pagamento das Cotas Seniores Resgatáveis relativos a determinada janela de liquidez não sejam concluídos antes do início da janela de liquidez subsequente, poderá ser necessária, para fins operacionais, a constituição de nova subclasse de cotas seniores resgatáveis ("Subclasse Sênior Resgatável Adicional" e, em conjunto, "Subclasses Seniores Resgatáveis Adicionais"), independentemente de deliberação, aprovação ou ratificação em Assembleia de Cotistas, cujas cotas seguirão os mesmos procedimentos previstos neste Anexo para as Cotas Seniores Resgatáveis. Cada Subclasse Sênior Resgatável Adicional será subordinada, para fins de recebimento de rendimentos, amortização e resgate, às subclasses originadas de conversões anteriormente realizadas, conforme critério cronológico de anterioridade, de modo que as subclasses constituídas posteriormente

serão subordinadas às subclasses anteriormente constituídas. As demais características de cada Subclasse Sênior Resgatável Adicional serão idênticas às características das Cotas da Subclasse Sênior Resgatável, conforme descritas no respectivo Apêndice, aplicando-se às Cotas Seniores Resgatáveis Adicionais todas as disposições deste Anexo aplicáveis às Cotas Seniores Resgatáveis.

10.13.12 Caso ocorra algum evento extraordinário de natureza política, econômica ou financeira ("Evento Extraordinário"), a Gestora deverá comunicar tal fato, tão logo possível, à Administradora, para que esta, conforme orientação da Gestora, disponibilize fato relevante informando, no mínimo, o Evento Extraordinário, com a respectiva justificativa da Gestora, e a suspensão do processo de conversão ou a postergação do cronograma de amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, ou ambos ("Fato Relevante de Evento Extraordinário").

10.13.13 O Fato Relevante de Evento Extraordinário deverá ser divulgado até a Data de Conversão, inclusive, ou antes da amortização das Cotas Seniores Resgatáveis prevista no cronograma de amortização.

10.13.14 A suspensão do processo de conversão ou a postergação do cronograma de amortização, ou ambos, em razão da ocorrência de um Evento Extraordinário, deverá observar os procedimentos previstos neste item, dependerá de justificativa da Gestora no respectivo Fato Relevante de Evento Extraordinário e somente poderá ocorrer até 2 (duas) vezes consecutivas ("Limite de Evento Extraordinário").

10.13.15 A divulgação de Fato Relevante de Evento Extraordinário será computada 1 (uma) única vez para fins do Limite de Evento Extraordinário, ainda que o referido fato relevante determine, cumulativamente, a suspensão do processo de conversão e a postergação ou alteração do cronograma de amortização.

10.13.16 Caso seja retomada a amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, inclusive mediante restabelecimento do cronograma de amortização, ainda que com ajustes, a contagem do Limite de Evento Extraordinário será automaticamente reiniciada, iniciando-se nova contagem de eventos consecutivos a partir de eventual Fato Relevante de Evento Extraordinário subsequente.

10.13.17 Caso seja atingido o Limite de Evento Extraordinário e ocorra novo Evento Extraordinário, conforme justificativa apresentada pela Gestora, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo ou sobre a manutenção, alteração ou suspensão do mecanismo de janelas de liquidez previsto neste item, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

10.13.18 A Subclasse Sênior Resgatável somente existirá caso seja efetivada a conversão de Cotas Seniores nos termos deste item. Caso venha a ser constituída a Subclasse Sênior Resgatável elas serão, conforme aplicável:

- (a) amortizadas antes das Cotas da Subclasse Sênior, observado o disposto no respectivo Apêndice;10.13
- (b) amortizadas antes das Cotas da Subclasse Subordinada;
- (c) consideradas na ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 deste Anexo, observada a hierarquia de subordinação prevista neste item; e
- (d) terão as demais características, direitos e obrigações estabelecidos no respectivo Apêndice, a ser elaborado pela Administradora e pela Gestora.14

Distribuição das Cotas

10.14 As Cotas serão distribuídas por meio de distribuição pública ou de colocação privada. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

10.15 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada Subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

10.16 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

10.17 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.18 As Cotas, observado o disposto no ato que aprovou a respectiva emissão, serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

10.18.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser integralizadas mediante a entrega de Cotas Investidas.

10.18.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 11 deste Anexo.

10.19 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado.

10.20 Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

Negociação das Cotas

10.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

10.23 As Cotas deverão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado.

10.23.1 Caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse.

11.2 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior, na abertura de cada Dia Útil, corresponderá ao menor dos seguintes valores:

- (a) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Rentabilidade-Alvo, calculada *pro rata temporis*, base 252 Dias Úteis, sob regime de capitalização composta; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

11.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Subordinada, em cada Dia Útil, corresponderá ao maior dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior em circulação apuradas nos termos do item 11.2, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinada em circulação; ou
- (b) zero.

11.4 O procedimento de valorização estabelecido nesta cláusula não constitui promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, estabelecendo meramente preferência na valorização da Subclasse Sênior em relação à Subclasse Subordinada. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o Patrimônio Líquido assim permitirem.

11.5 As Cotas Seniores Resgatáveis terão seu valor unitário calculado nos termos e condições estabelecidos no respectivo Apêndice.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 12.1 alcançará, de forma proporcional, as Cotas da Subclasse Sênior.

12.1.1 A amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior será realizada na data de pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

12.2 As Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas durante o prazo de duração da Classe ou resgatadas em caso de liquidação da Classe somente após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, ressalvado o disposto no item 12.2.1 abaixo.

12.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 deste Anexo, as Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

12.2.2 A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada, nos termos do item 12.2.1 acima, será realizada na data de pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada. A amortização das Cotas da Subclasse Subordinada alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas da Subclasse Subordinada em circulação.

12.2.3 As Cotas deverão ser amortizadas ou em caso de liquidação da Classe, resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.3 Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

12.4 Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: **(i)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e, em caso de liquidação da Classe, no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. RESERVA DE ENCARGOS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo, a Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma Reserva de Encargos equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

13.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 13 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, observado o disposto neste Anexo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição, se houver, de Reserva de Encargos;
- (c) aquisição de novas Cotas Investidas;
- (d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

- (e) conforme aplicável, pagamento de amortização das Cotas Seniores Resgatáveis, observado o cronograma de amortização do respectivo Apêndice;
- (f) pagamento de amortização de principal e juros das Cotas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, observado o disposto no respectivo Apêndice;
- (g) conforme aplicável, pagamento de amortização de principal e juros das Cotas de novas Subclasses eventualmente criadas nos termos da cláusula 10.6 deste Anexo, observados os termos e condições estabelecidos no respectivo Apêndice; e
- (h) pagamento de amortização das Cotas da Subclasse Subordinada existente na data de constituição do Fundo, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, após o resgate das Cotas da Subclasse Sênior existente na data de constituição do Fundo ou desde que observado o Índice de Subordinação, nos termos da cláusula 12.2.1, a exclusivo critério da Gestora.

15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou **(b)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

15.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no CAPÍTULO XIII da parte geral da Resolução CVM 175.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas.

16.2 Não obstante o prazo de duração indeterminado do Fundo e da Classe (observado o disposto nos apêndices das Subclasses), a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, a critério da Gestora, observados os procedimentos previstos neste Capítulo, caso, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, tenham sido:

- (a) integralmente realizados os pagamentos e ou distribuições decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe; ou
- (b) os ativos da carteira da Classe integralmente liquidados ou convertidos em disponibilidades suficientes para a amortização e o resgate da totalidade das Cotas, observadas, em qualquer hipótese, a ordem de alocação de recursos e os procedimentos de liquidação previstos neste Anexo.

16.3 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 10.5 acima;
- (b) aquisição, pela Classe, de Cotas Investidas que estejam em desacordo com aos Critérios de Elegibilidade no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da referida notificação; e/ou
- (c) renúncia ou destituição com Justa Causa da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

16.3.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 16.4.1, a Assembleia de Cotistas será cancelada pela Administradora.

16.3.2 Na hipótese do item 16.3.1 acima ou, então, caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas nos itens 16.3(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.4 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) renúncia ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e/ou
- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

16.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá comunicar formalmente e imediatamente a Administradora, que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.4.2 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas referida no item 16.4.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

16.4.3 Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 16.4.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, as medidas previstas nos itens 16.4.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Sênior terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas. Ainda, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Subordinada terão a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate das suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

16.4.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe previsto no item 16.4.3, não permite a amortização Cotas da Subclasse Subordinada nos termos do respectivo Apêndice, salvo se expressamente aprovada na Assembleia de Cotistas prevista no item 16.4.1(c).

16.5 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.6 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 16.4.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo.

16.7 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.7.2 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no item 16.7.1 acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, observadas cada Subclasse e suas séries, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

16.7.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Cotas Investidas e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 16.7.2, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Cotas Investidas e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior parte do patrimônio líquido do Fundo.

16.7.4 Observados os procedimentos previstos neste item 16.7, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e no Acordo Operacional ou no contrato de custódia, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE DA
SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Denominação: Subclasse Sênior.
- 1.2 Público-Alvo: Investidores Autorizados.
- 1.3 Rentabilidade-Alvo: A rentabilidade-alvo das Cotas da Subclasse Sênior será de 100% (cem por cento) da taxa DI, a qual significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 1.4 Prazo de Duração: A Subclasse Sênior terá prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Início do Fundo, observado o disposto neste Apêndice.

2. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

- 2.1 As Cotas da Subclasse Sênior serão integralizadas conforme disposto na cláusula 10 do Anexo.

3. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

- 3.1 A valorização das Cotas da Subclasse Sênior observará integralmente o disposto na cláusula 11 do Anexo.

4. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

- 4.1 As Cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas em parcelas mensais, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo, até o término do prazo de duração da Subclasse Sênior ou até que as Cotas da Subclasse Sênior tenham sido integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
- 4.1.1 O cronograma de amortização das Cotas da Subclasse Sênior observará o disposto abaixo:

Mês	Percentual de Amortização	Mês	Percentual de Amortização
37	1/12	43	7/12
38	2/12	44	8/12
39	3/12	45	9/12
40	4/12	46	10/12
41	5/12	47	11/12
42	6/12	48	12/12

- 4.2 Não obstante o disposto no item acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização integral das Cotas da Subclasse Sênior de uma única vez, a qualquer tempo a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Início do Fundo.
- 4.3 Nos termos do Anexo, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima.
- 4.4 As amortizações das Cotas da Subclasse Sênior serão realizadas pelo seu valor unitário atualizado na respectiva data de amortização, conforme calculado nos termos desta cláusula e da cláusula 11 do Anexo, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do Anexo.
- 4.5 As amortizações das Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade sobre as amortizações das Cotas da Subclasse Subordinada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as demais disposições do Regulamento e do Anexo, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice.

APÊNDICE DA
SUBCLASSE SÊNIOR RESGATÁVEL DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Denominação:** Subclasse Sênior Resgatável.

1.2 **Público-Alvo:** Cotistas da Subclasse Sênior que optarem pela conversão de suas Cotas Seniores em Cotas Seniores Resgatáveis, nos termos da cláusula 10.13 do Anexo.

1.2.1 As Cotas Seniores Resgatáveis serão originadas exclusivamente como resultado da conversão de Cotas Seniores, nos termos da cláusula 10.13 do Anexo, não sendo admitida a subscrição primária de Cotas Seniores Resgatáveis.

1.3 **Rentabilidade:** A rentabilidade-alvo das Cotas da Subclasse Sênior Resgatável será de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Rendimentos Prioritários das Cotas da Subclasse Sênior Resgatável"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações e distribuição de rendimentos, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo dos Rendimentos Prioritários das Cotas da Subclasse Sênior Resgatável, a partir da data do respectivo pagamento.

2. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR RESGATÁVEL

2.1 O valor das Cotas Seniores Resgatáveis será correspondente ao valor da respectiva Cota Sênior Resgatável, calculado exclusivamente nos termos e condições previstos neste **Error! Reference source not found.** Apêndice, não sendo aplicável às Cotas Seniores Resgatáveis a remuneração originária das Cotas Seniores ("Valor de Conversão").

2.2 As Cotas Seniores Resgatáveis serão valorizadas todo Dia Útil, a partir da respectiva Data de Conversão, pelo seu valor unitário atualizado.

3. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES RESGATÁVEIS

3.1 As Cotas Seniores Resgatáveis serão amortizadas integralmente na data indicada no respectivo fato relevante, observado o cronograma de amortização aplicável, nos termos do item 10.13.10 do Anexo.

3.2 Uma vez integralmente amortizadas, as Cotas Seniores Resgatáveis serão canceladas de forma automática pela Administradora, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

4. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES RESGATÁVEIS

4.1 As Cotas Seniores Resgatáveis permanecerão bloqueadas para negociação no mercado secundário, desde a respectiva Data de Conversão até a efetiva amortização.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Aplicam-se às Cotas Seniores Resgatáveis todas as demais disposições do Regulamento e do Anexo, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice.

APÊNDICE DA
SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Capitânia Yield Sênior Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Denominação:** Subclasse Subordinada.
- 1.2 **Público-Alvo:** Investidores Autorizados.
- 1.3 **Subordinação:** As Cotas da Subclasse Subordinada se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e, em caso de liquidação da Classe, de resgate.

2. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

- 2.1 As Cotas da Subclasse Subordinada serão integralizadas conforme disposto na cláusula 10 do Anexo.

3. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

- 3.1 Observado o disposto no Anexo, as Cotas da Subclasse Subordinada somente poderão ser amortizadas durante o prazo de duração da Classe ou resgatadas em caso de liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior.
- 3.2 Não obstante o disposto no item anterior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do Anexo, as Cotas da Subclasse Subordinada poderão ser amortizadas mediante solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada, desde que:
 - (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
 - (b) considerada pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.
- 3.3 As amortizações das Cotas da Subclasse Subordinada serão realizadas pelo seu valor unitário atualizado na respectiva data de amortização, conforme calculado nos termos desta cláusula e da cláusula 11 do Anexo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada todas as demais disposições do Regulamento e do Anexo, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice.
- 4.2 As Cotas da Subclasse Subordinada não fazem jus a qualquer remuneração pré-determinada ou benchmark específico, sendo a sua valorização dependente do desempenho da carteira da Classe após o pagamento das Cotas da Subclasse Sênior.



ANEXO III

INFORMAÇÕES DO FUNDO E DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Destaques do FIC FIDC Capitânia Yield Sênior



Histórico comprovado

+15 anos investindo em FIDCs. O Capitânia Yield 120 FIC FIDC atingiu 36 meses como um dos maiores fundos da indústria¹ (PL).

Capacidade de investimento

R\$ 20,3bi em AuM (mar/26), R\$ 4,2bi investidos em 181 séries de FIDCs até março de 2026.

Análise de crédito

Comitê de Crédito sênior² com longo histórico em FIDCs e equipe especializada em operações estruturadas.

Diversificação de riscos

Carteira alvo inicia com 43 ativos e exposição a+20 setores.

Ativos seniores

100% dos investimentos em cotas Sênior. Subordinação média de 30% da carteira + 5% de subordinação inicial no próprio Fundo.

Efeito na volatilidade

Devido a **marcação na curva** as cotas sênior refletem o **carrego** e não oscilações impactadas por transações no mercado secundário

Liquidez da carteira

Duration médio da carteira de 1,7 anos. Portanto os ativos são amortizados **sem dependência de vendas no mercado secundário**.

Benefício tributário

Sem come-cotas e alíquota única de 15% de IR³.

O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS

1. Análises realizadas pela Capitânia Investimentos com base em dados públicos e relatórios de gestão.

2. O termo Sênior se refere a experiência profissional dos participantes do Comitê de Crédito.

3. Tributação conforme art. 24 da Lei nº 14.754/2023 e Resolução CMN nº 5.111/2023, aplicável a FIDCs classificados como entidade de investimento que mantenham, no mínimo, 67% do patrimônio líquido em direitos creditórios.

Fonte: Gestora

MECANISMO DE CONVERSÃO DE COTAS

Possibilidade adicional de liquidez através da amortização antecipada no 3º ano objetivando a rentabilidade de CDI+0,5% ao ano.

Amortizações Trimestrais

No 3º ano haverá **4 janelas trimestrais** para cotas sênior resgatáveis. As janelas terão um percentual máximo de conversão a cada período.

- Ocorrerão janelas **trimestrais** de conversão que serão iniciadas no **5º dia útil dos meses 25, 28, 31 e 34**;
- O **prazo de manifestação** dos cotistas seniores será de **15 dias corridos** a partir do início da janela;
- As solicitações terão **limite** de até **50% da quantidade de cotas vigentes** do Fundo em cada abertura;
- **Pagamento** ocorrerá em até **D+30 após o fechamento da janela** de solicitação.

Processo de Abertura Trimestral

As janelas **trimestrais** de conversão serão limitadas a até **50%** do total de **cotas vigentes** por período.

- Será necessária **somente** ação do cotista que manifestar **interesse de sair**. Os **demaís** irão continuar usufruindo da **performance integral** do Fundo.
- Abertura de **solicitações trimestrais** para amortização do Fundo, **limitado a 50% das cotas vigentes**. Cada **cotista** pode solicitar até **100% de suas cotas**, respeitado o limite acima.
- Se os cotistas solicitarem em conjunto conversão de um **número de cotas menor** que o delimitado na janela, todos **receberão integralmente** o seu pedido.
- Caso o **limite** de 50% do Fundo seja **ultrapassado**, é aplicado **rateio** entre os cotistas.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E DE RETORNO PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora

Fonte: Regulamento

FLUXO OPERACIONAL DE CONVERSÃO

Funcionamento da conversão das cotas seniores durante o 3º ano do Fundo.

MECANISMO DE LIQUIDEZ

Serão 4 janelas entre o 24º e o 36º mês do Fundo

No 3º ano, o cotista pode converter a cada trimestre suas cotas Seniores em Amortizáveis e receber o capital com rentabilidade de CDI+0.50% ao ano.

FLUXO TRIMESTRAL — etapas do mecanismo de conversão



A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E DE RETORNO PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora

Fonte: Regulamento

CAPITÂNIA EM NÚMEROS



R\$ 20.3 bilhões

sob gestão
em 31/03/2026



64

fundos de
investimento



+540.000

investidores



42

colaboradores

8 anos

de casa em média



22 anos

de história



MQ1.br

rating de qualidade
emitido pela Moody's



R\$ 4.2 bilhões

desembolsados em FIDCs



18 anos

média de tempo de
atuação conjunta dos
membros dos Comitês
de Crédito e Imobiliário

Avaliação de Qualidade de Gestor de Investimentos MQ1 da Capitânia S.A. elaborada pela Moody's Local, publicada em janeiro de 2026

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Fonte: Gestora | Data base: 03/2026

BASE DE INVESTIDORES

Base de investidores

15 mandatos exclusivos com 11 EFPCs

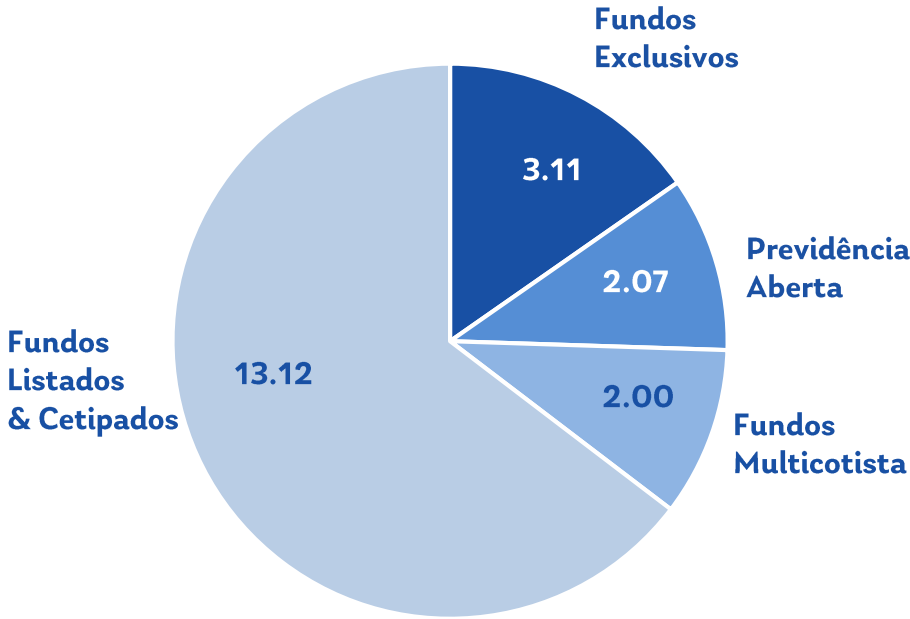
+ R\$ 700 milhões de WMs/MFO/SFOs

7 Family Offices com mandatos exclusivos

+ 540 mil investidores em diversas plataformas

Base de investidores diversa e de longo prazo¹.

QUEBRA DO PASSIVO (R\$ Bilhões)



O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA

1. Base de longo prazo: na visão da Gestora, por conta da parcela majoritária do AuM alocada em fundos fechados/listados, sem possibilidade de resgate direto pelo cotista. Posição em [31/03/2026].

Fonte: Gestora

LINHA DO TEMPO



O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA
Fone: Gestora

EQUIPE DE GESTÃO



42 PROFISSIONAIS
8 ANOS DE CASA EM MÉDIA
TURN OVER⁽¹⁾ **REDUZIDO**



OS MEMBROS DOS COMITÊS DE
CRÉDITO E IMOBILIÁRIO TRABALHAM
JUNTOS HÁ **18 ANOS EM MÉDIA**

COORDENAÇÃO

Ricardo Quintero*

GESTÃO DE CRÉDITO PRIVADO

Christopher Smith, CFA*
Monik Dourado
Rogério Lino, CFA
Carlos Fernandes
Ariel Halaban
Rodrigo Zuniga
Guilherme Oliveira
André Fraga
Bruno Bacci
Eric Findlay

GESTÃO DE IMOBILIÁRIO

Caio Conca*
Fábio Góes
Gustavo Moura, CFA
Pedro Lobo, CFA
Alexandre Alfer
Vitor Pacheco
Gabriel Martins
Felipe Cateb
Fernando Ferreira
José Dimas
Thiago Marcadella
Arthur Castro

RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES

Carlos Simonetti*
Flavia Krauspenhar*
Camila Lupino
Lucieli Andrade
Gustavo Castillo
Cauã Santos
Luis Felipe Medeiros

RISCO & COMPLIANCE

César Lauro da Costa*
Rafael Piccinini
Rafael Souza
Matheus Cavalcanti
Álvaro de Oliveira
João Luís Pezzuol

ADMINISTRATIVO & TECNOLOGIA

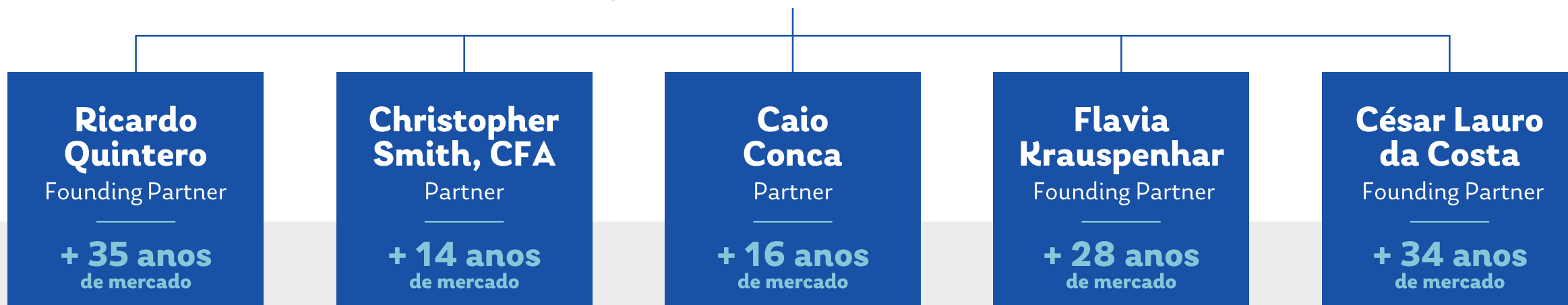
5 profissionais

* Membros votantes dos comitês de Crédito e Imobiliário

¹ Taxa de rotatividade de colaboradores de uma empresa

Fonte: Gestora | Data base: 03/2026

COMITÊ DE CRÉDITO SÊNIOR E COM LONGO HISTÓRICO DE INVESTIMENTOS EM FIDCs



Senioridade do Comitê

Alocação de capital aprovada por **comitê com experiência** e com histórico de atuação em conjunto.

Governança e Disciplina

Processo decisório colegiado **com critérios rigorosos de análise risco-retorno**, na visão da Gestora, buscando assegurar disciplina na alocação de capital e proteção ao cotista.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS MEMBROS DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Fonte: Gestora

EQUIPE CAPITÂNIA

Ativos Estruturados

A gestão é liderada por Christopher Smith, com apoio dos analistas Ariel Halaban, Carlos Fernandes e Bruno Bacci.



Christopher Smith, CFA, CGA e CGE

Gestor de Crédito Privado

Integrou a equipe de Multimercado da Capitânia de maio de 2012 até janeiro de 2015 e atualmente é sócio e gestor da equipe de Crédito Privado. É formado em Física pela USP e possui as Certificações CGA e CGE da Anbima.



Carlos Fernandes, CGA

Analista

Ingressou na Capitânia em agosto de 2006. Atualmente faz parte da equipe de gestão de Crédito Privado, com maior atuação nos setores Agro e em operações de FIDC. Formado em Engenharia Mecatrônica pela Escola Politécnica da USP, possui MBA em Finanças pela FGV e Certificação CGA Anbima. É candidato ao CFA Level III.



Ariel Halaban

Analista

Ingressou na Capitânia em junho de 2023 e atua como analista na equipe de Renda Fixa Crédito Privado. Anteriormente trabalhou com análise de investimento de Venture Capital na Webrock Ventures e Relações com Investidores na Wright Capital Management. Formado em Administração de Empresas pela FGV.



Bruno Bacci

Analista

Ingressou na Capitânia em outubro de 2025 e atua como analista na equipe de Renda Fixa Crédito Privado. Anteriormente trabalhou em estruturação e distribuição de operações de crédito estruturado na IGC Partners e na equipe de risco de crédito do BR Partners. Formado em Administração de Empresas pela FGV.

Fonte: Gestora

DESTAQUES DA CAPITÂNIA EM FIDCs

INÍCIO

A Capitânia tem experiência na alocação de capital em FIDCs. Antes de focar na gestão discricionária de fundos de crédito privado, a Capitânia foi sócia de uma gestora de FIDCs.

ALINHAMENTO COM O INVESTIDOR

Considerando que a Capitânia não recebe fees pela estruturação e originação de FIDCs, mitiga-se a configuração de conflito de interesses.

EXPERIÊNCIA

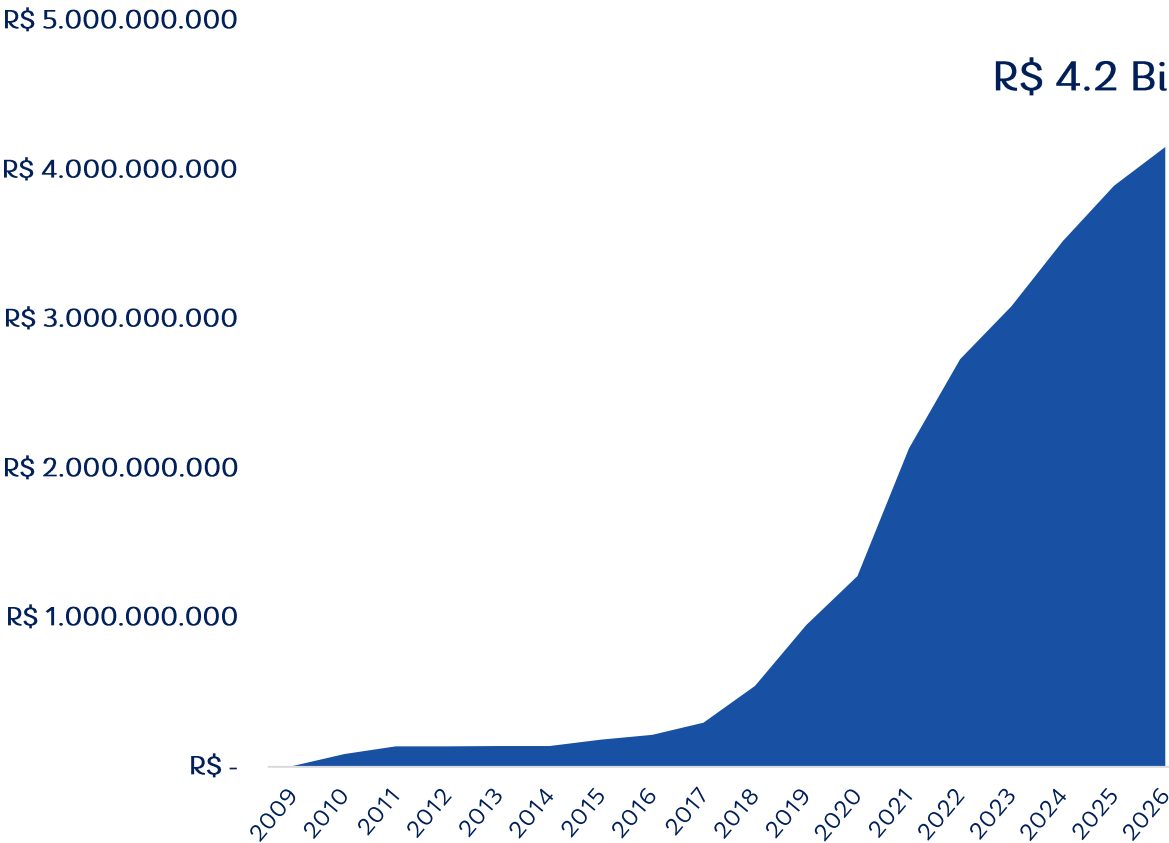
Desde o início, a Capitânia já investiu em mais de 181 séries de FIDCs, somando cerca de R\$ 4.2 bilhões, e já desinvestiu R\$ 2,8 bilhões.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS MEMBROS DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

1. Conforme informado pela Gestora.

Fonte: Gestora

Desembolsos Acumulados em FIDCs



TERMOS DA EMISSÃO

Fundo	FIC FIDC Capitânia Yield Sênior
Volume da Emissão	R\$ 200.000.000
Cota Sênior	95%
Remuneração Sênior	CDI + 1,85% a.a.
Cota Subordinada	5%
Prazo do Fundo	48 meses
Carência	36 meses (juros + principal)
Público-Alvo	Investidores Qualificados

30%

Subordinação Alvo Média da Carteira

100%

% Alvo de Investimento em Cotas Sênior

1,7 anos

Duration Médio Alvo da Carteira

Fonte: Gestora | Data base: 03/2026

RESUMO

VOLUME DA OFERTA⁽¹⁾

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

REMUNERAÇÃO SÊNIOR

CDI + 1,85% a.a.

PÚBLICO ALVO

Investidores Qualificados

SUBORDINAÇÃO

5% do PL

Custos de Administração e Gestão suportados pela Cota Subordinada

TIMELINE

MAI 26

Anúncio de Início

MAI 26

Coleta de Intenções de Investimento

JUL 26

Liquidação da Oferta

¹ Sem considerar a Taxa de Distribuição Primária

Fonte: Regulamento

OVERVIEW DA CARTEIRA ALVO

43

Ativos

1,7

Duration Médio

CDI+4,3%

Spread Médio

39

Grupos Econômicos

20

Setores

3,75%

Concentração Máx.

Distribuição por Rating

Rating	% PL
AAA	4,8%
AA / AA-	16,3%
A+ / A / A-	37,5%
BBB+ / BBB	12,5%
BB+	1,7%
Sem Rating	27,2%

Top Setores

Setor	% PL
Multicedente Multisacado	37,0%
Consignado Público	8,3%
Financiamento de Equipamentos	6,0%
Cartão de Crédito	6,0%
Locação de Veículos	4,2%
Outros (15 setores)	38,5%

30%

Subordinação Alvo Média

100% Sênior

Exposição exclusiva em Cotas Sênior

72,8%

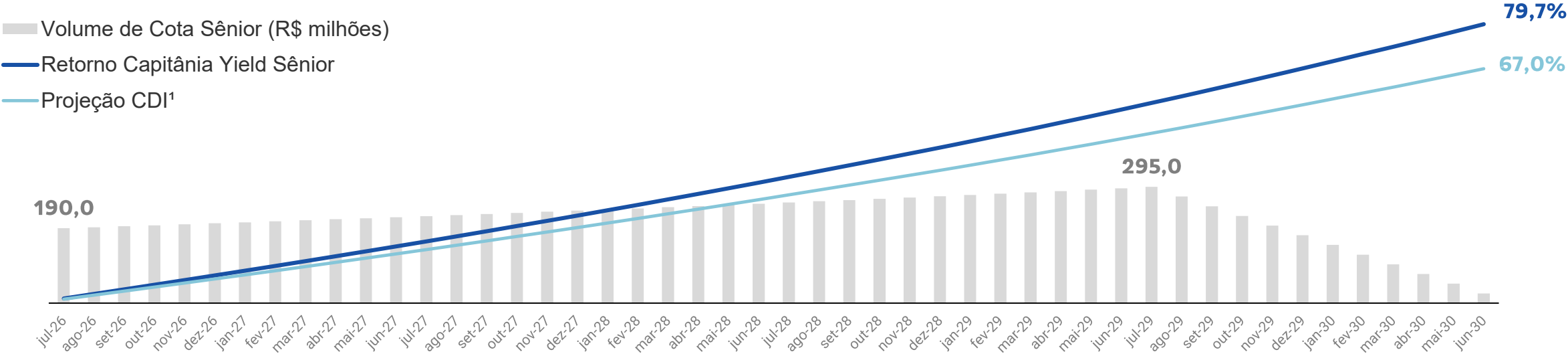
com Rating de Agência de Risco

O HISTÓRICO DO FUNDO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Fonte: Gestora | Data base: 03/2026

RENTABILIDADE DA COTA SÊNIOR

Retorno estável de CDI + 1,85% a.a. desde o início devido a estrutura de Cota Sênior.



CARÊNCIA (Meses 1-36)
Sem amortização de juros ou principal

AMORTIZAÇÕES (37-48)
Juros + Principal mensal

A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

1. A projeção de CDI foi realizada com base na Curva de Juros - Anbima de 01/04/2026.

Fonte: Gestora

PIPELINE DE INVESTIMENTOS

CASO DE INVESTIMENTO

Operação 1

Multicedente Multisacado

Duplicatas, CCBs e NCs de diversos cedentes e sacados

DETALHES DA OPERAÇÃO

Ativo	Cota Sênior
Alocação	3,75% do PL
Taxa	CDI + 2,5% a.a.
Prazo remanescente	40 meses
Subordinação (mar/26)	46,4%
Subordinação Mínima	35,0%
Data de investimento	Jul/26

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

Fonte: Gestora

PIPELINE DE INVESTIMENTOS

CASO DE INVESTIMENTO

Operação 2

Consignado Público Federal

Convênios: Marinha, Exército e Aeronáutica

DETALHES DA OPERAÇÃO

Ativo	Cota Sênior
Alocação	2,75% do PL
Taxa	CDI + 5,25% a.a.
Prazo remanescente	28 meses
Subordinação (mar/26)	26,2%
Subordinação Mínima	23,5%
Data de investimento	Jul/26

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

Fonte: Gestora

PIPELINE DE INVESTIMENTOS

CASO DE INVESTIMENTO

Operação 3

Crédito Pessoal

Financiamento Estudantil

DETALHES DA OPERAÇÃO

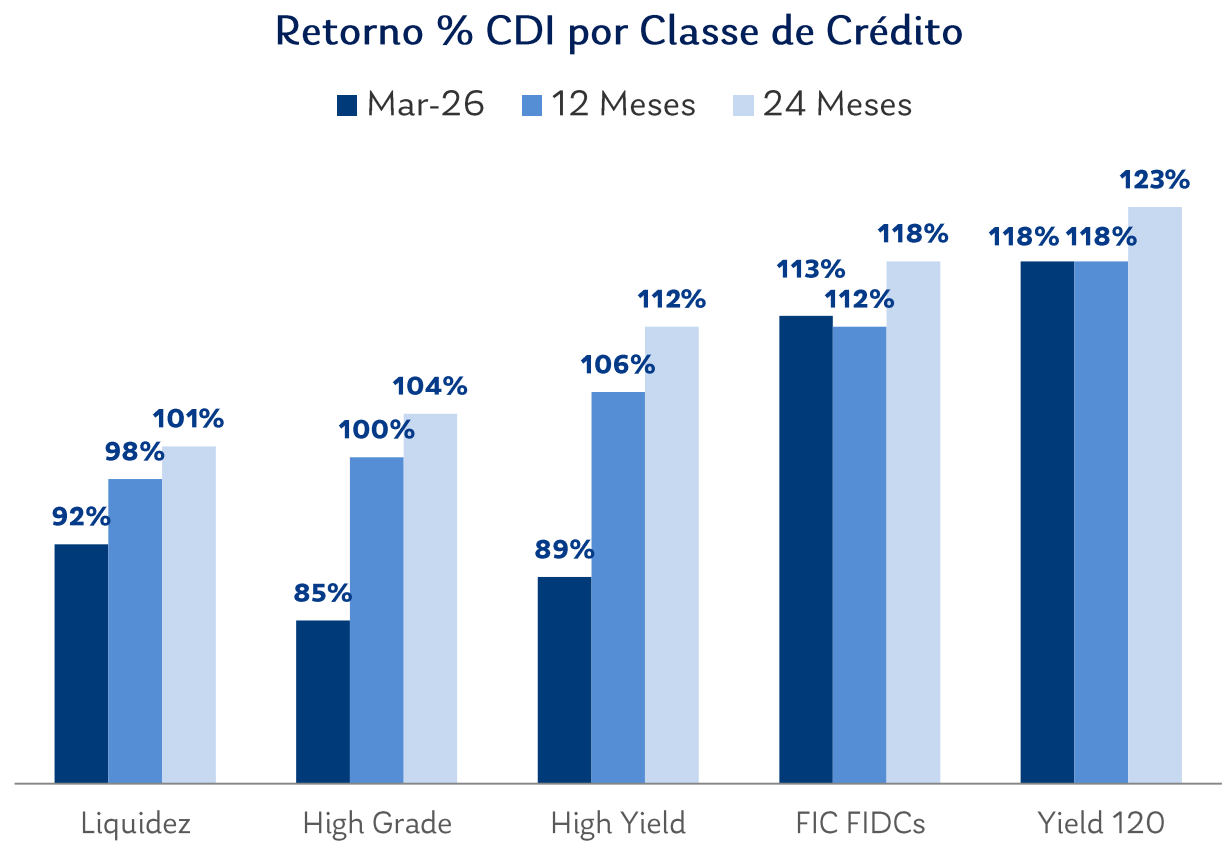
Ativo	Cota Sênior
Alocação	3,00% do PL
Taxa	CDI + 3,50% a.a.
Prazo remanescente	23 meses
Subordinação (mar/26)	23,0%
Subordinação Mínima	22,0%
Data de investimento	Jul/26

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

Fonte: Gestora

PERFORMANCE DOS FIC FIDCs

FIC FIDCs lideram retornos



Fonte: XP Investimentos, Mar/2026 (<https://conteudos.xpi.com.br/fundos-de-investimento/relatorios/fic-fidcs-lideram-retornos-nos-fundos-de-renda-fix/>)

1. Tributação conforme art. 24 da Lei nº 14.754/2023 e Resolução CMN nº 5.111/2023, aplicável a FIDCs classificados como entidade de investimento que mantenham, no mínimo, 67% do patrimônio líquido em direitos creditórios.

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA

Por que FIC FIDCs superam?

Marcação na Curva

Retorno reflete carregos reais dos ativos, não oscilação de mercado como o mercado de bolsa

Subordinação de Cotas

Colchão que absorve perdas antes de atingir o investidor sênior

Diversificação

Dezenas de FIDCs e centenas de ativos subjacentes, pulverizando o risco

Isenção de Come-Cotas¹

Sem tributação semestral: maior eficiência fiscal no longo prazo

FIDC Capitânia Yield Sênior

Diferenciais do FIDC Capitânia Yield Sênior

43 Ativos

Diversificação: pulverização de risco

39 Grupos

Concentração máx. 3,75% por devedor

20 Setores

Exposição multissetorial sem correlação

CDI + 4,3%

Spread médio alvo com excesso¹

30% Subord.

Colchão de subordinação

100% em Cotas Sênior

Prioridade no pagamento

O HISTÓRICO DO FUNDO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

1. Spread com excesso se refere a diferença positiva entre a taxa média ponderada das cotas de FIDC da carteira e o custo-alvo da cota sênior (benchmark + sobretaxa), bruta de despesas e provisões do fundo.

Fonte: Gestora | Data base: 03/2026

HISTÓRICO – CAPITÂNIA YIELD 120 FIC FIDC

51.01%

Retorno acumulado

52

Emissores distintos

95,6%

Do PL em Cotas Sênior

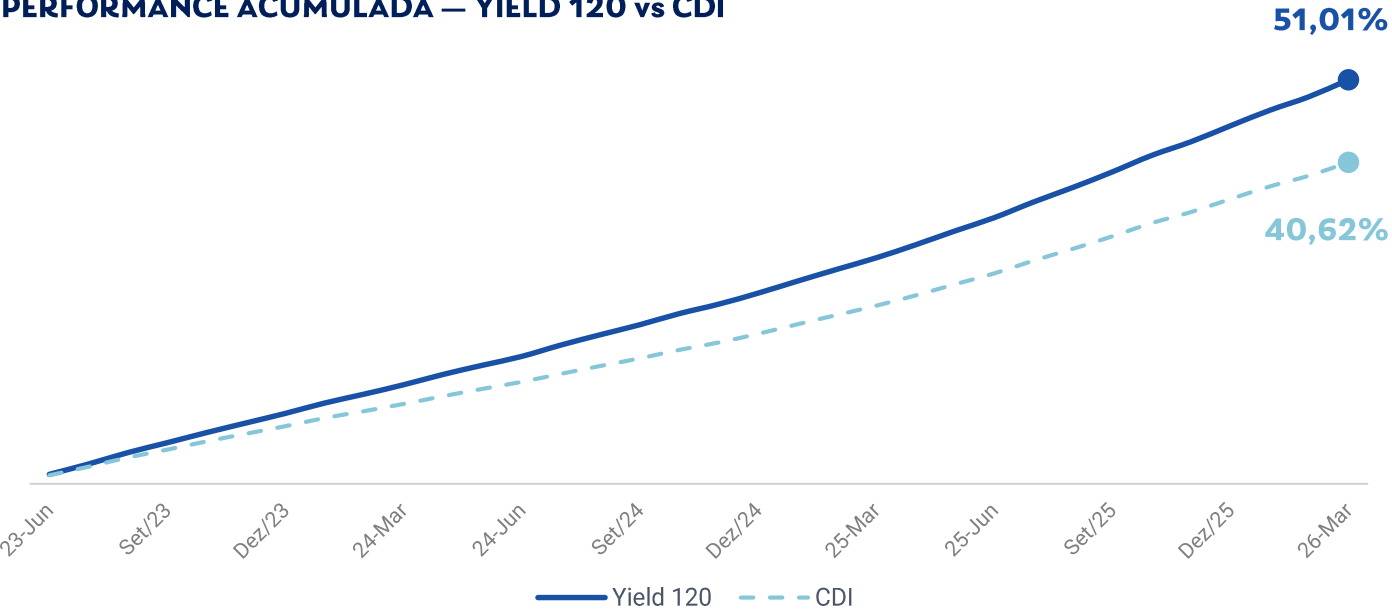
29,5%

Subordinação média

65,3%

Rating maior que A-

PERFORMANCE ACUMULADA – YIELD 120 vs CDI



DIVERSIFICAÇÃO

Exposição a mais de 25 setores e 52 emissores distintos

RESILIÊNCIA

Na visão da gestora, a performance é estável devido a exposição a ativos pulverizados e com subordinação.

ALTA PULVERIZAÇÃO

Maior concentração por emissor de 3.56% e concentração média de 1.41% do Patrimônio Líquido do Fundo.

QUALIDADE DOS ATIVOS

Carteira de cotas sênior majoritariamente com rating de agências de risco.

No mês: **118% CDI**

No ano: **117% CDI**

12 meses: **118% CDI**

24 meses: **123% CDI**

Desde o início: **126% CDI**

O HISTÓRICO DE RENTABILIDADE, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS
Fonte: Gestora

FIC FIDCs — CAPITÂNIA YIELD 120 FIC FIDC

Com base no gráfico do slide anterior, o Fundo apresenta histórico consistente de rentabilidade¹, pulverização e exposição a cotas sênior acima da média².

FUNDO	PL (R\$ MM)	RENTABILIDADE (12M)	RENTABILIDADE (24M)	HISTÓRICO	RENTABILIDADE MENSAL (INÍCIO)	% COTAS SÊNIOR ³	# FIDCs
Yield 120	404.4	17.49%	34.21%	34 meses	1.22%	95.6%	55
Peer 1	131.6	18.43%	34.97%	64 meses	1.09%	71.0%	6
Peer 2	2,469.3	18.08%	34.90%	141 meses	1.05%	44.0%	30
Peer 3	74.1	18.02%	34.45%	33 meses	1.18%	25.7%	Não Divulgado
Peer 4	639.9	17.36%	33.91%	105 meses	0.90%	75,6%	63
Peer 5	1,460.5	16.67%	32.13%	74 meses	0.97%	73.0%	Não Divulgado
Peer 6	514.2	16.56%	32.42%	56 meses	1.14%	86.0%	30

O HISTÓRICO DO FUNDO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE DESEMPENHO FUTURO. AS EXPECTATIVAS APRESENTADAS PELA GESTORA NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

- 1. Considerando o período de junho de 2023 a março de 2026.
- 2. Os Peers foram selecionados com base na performance próxima da rentabilidade dos últimos 12 meses e na característica de adquirir majoritariamente cotas de FIDC assim como o Capitânia Yield 120.
- 3. Com base em análise do Gestor e em dados de mercado foi realizada a análise e diagnóstico sobre a carteira da CAPITÂNIA YIELD 120 FIC FIDC.

Fonte: Gestora | Data base: 03/2026



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR
E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO**

**CAPITÂNIA YIELD SÊNIOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

BANCO DAYCOVAL S.A.
("Administradora")

CAPITÂNIA CAPITAL S.A.
("Gestora")

LUZ CAPITAL MARKETS